

ANEXO II 1. RELATÓRIO

Este documento apresenta as conclusões preliminares da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (SDCOM) advindas do processo de avaliação de interesse público referente à solicitação de suspensão das medidas antidumping aplicadas sobre as importações brasileiras de resina de polipropileno (resina PP), homopolímero e copolímero, comumente classificadas nos subitens 3902.10.20 e 3902.30.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, respectivamente, oriundas de África do Sul, Coreia do Sul, Índia e Estados Unidos.

Tal avaliação é feita no âmbito dos processos nº 19972.100135/2019-23 (público) e 12120.101563/2018-74 (confidencial), em curso no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério da Economia. Trata-se de pleito protocolado antes da vigência da Portaria SECEX nº 8, de 15 de abril de 2019, de forma que abrange, excepcionalmente, a análise de uma medida em vigor, aplicada sobre as importações dos Estados Unidos, e de medidas em revisão de final de período, aplicadas sobre as importações de África do Sul, Coreia do Sul e Índia.

Especificamente, busca-se com a avaliação de interesse público responder a seguinte pergunta: a imposição da medida de defesa comercial impacta a oferta do produto sob análise no mercado interno (oriunda tanto de produtores nacionais quanto de importações), de modo a prejudicar significativamente a dinâmica do mercado nacional (incluindo os elos a montante, a jusante e a própria indústria), em termos de preço, quantidade, qualidade e variedade, entre outros?

Importante mencionar que os Decretos nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, e nº 9.745/2019, de 8 de abril de 2019, alteraram a estrutura regimental do Ministério da Economia, atribuindo competência à SDCOM para exercer as atividades de Secretaria do Grupo de Interesse Público (GTIP), até então exercidas pela Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda (SAIN). Mais especificamente, o art. 96, XVIII, do Decreto nº 9.745/2019 prevê, como competência da SDCOM, propor a suspensão ou alteração de aplicação de medidas antidumping ou compensatórias em razão de interesse público.

1.1. Instauração da avaliação de interesse público

Em 9 de novembro de 2018, a Videolar-Innova S/A (Innova) protocolou, na então SAIN, pleito de instauração de avaliação de interesse público relativo às medidas antidumping aplicadas sobre as importações brasileiras de resina de PP oriundas de África do Sul, Coreia do Sul, Índia e Estados Unidos.

Com base nos elementos trazidos pela Innova, foi elaborada a Nota Técnica SEI nº 40/2018/COPOL/SUREC/SAIN/MF-DF, de 19 de dezembro de 2018, que concluiu pela existência de indícios suficientes para a instauração de avaliação de interesse público, com base nos seguintes elementos:

a) A resina de PP seria insumo na produção de bens utilizados em diversas áreas, como a indústria automobilística, alimentícia e de produtos médicos;

b) A Braskem S.A. (Braskem) seria a única fabricante nacional de resina de PP, sendo as importações a única forma de fornecimento alternativo do produto sob análise;

c) A alíquota do imposto de importação (II) da resina de PP de 14% é mais elevada que a tarifa média cobrada por aproximadamente 95% dos países da Organização Mundial do Comércio (OMC), estando acima da média de 4,21%;

d) A posição vantajosa de mercado da Braskem acrescida às dificuldades impostas à importação, tais como os custos de frete e seguro, elevada tarifa de importação e a aplicação de medidas antidumping sobre diversas origens de resina de PP, teria fortalecido o poder de impor preços no mercado nacional mais altos do que os praticados por ela mesma internacionalmente; e

e) A imposição de medidas de defesa comercial sobre um produto no início da cadeia produtiva, como é o caso do produto sob análise, muito provavelmente produziria impacto significativo sobre importantes setores da economia brasileira, especialmente o de plásticos, que incorporariam em seus produtos finais, em média, 90% de peso em resina de PP.

Assim, em 5 de abril de 2019, foi publicada a Circular SECEX nº 18/2019, que acolheu a nota técnica supracitada e instaurou a avaliação de interesse público referente às medidas antidumping definitivas sobre as importações brasileiras de resina de PP originárias da África do Sul, Coreia do Sul, Índia e Estados Unidos.

Em 17 de abril de 2019, foi publicada a Portaria SECEX nº 8/2019, que alterou os procedimentos administrativos de avaliação de interesse público em medidas de defesa comercial.

Nesse contexto, a SDCOM solicitou manifestação da Consultoria Jurídica de Indústria, Comércio Exterior e Serviços (CONJUR) em relação a qual procedimento ser adotado no presente caso, considerando que o pleito da Innova se referia à África do Sul, Coreia do Sul, Índia e Estados Unidos, mas que os direitos antidumping face à África do Sul, Coreia do Sul e Índia seriam extintos em 28 de agosto de 2019, caso não fosse iniciada uma revisão de final de período.

A CONJUR, então, exarou o Parecer nº 151/2019/CONJUR-MDIC/CGU/AGU, afirmando que:

[...] tendo em vista que a Portaria SECEX nº 8, de 15 de abril de 2019 foi publicada posteriormente ao protocolo desta petição, também se sugere que seja dado prosseguimento à análise. Considerando-se, todavia, (i) a peculiaridade deste caso quanto ao prazo de vigência da medida antidumping aplicada às importações da África do Sul, Coreia do Sul e Índia (28/08/2019) e (ii) a possibilidade jurídica de não ser sequer aberta uma nova investigação de revisão, de modo que a avaliação de interesse público perderia objeto quanto a estas origens, mas tão somente quanto à medida em vigor perante os EUA; não há óbice jurídico para, por economia processual, e para se tentar compatibilizar, na medida do possível, o ato pendente com a nova portaria, que a análise seja efetivada até a data prevista para a vigência da medida (28/08/2019), aplicando-se, por analogia, o art. 94 do Decreto 8058/2013, de modo que este exame obedeça os princípios, prazos e procedimentos estabelecidos para uma investigação original de dumping. [grifo nosso]

Para que não restasse qualquer dúvida, a SDCOM solicitou novamente esclarecimentos específicos sobre o caso concreto e a CONJUR, por meio da Nota nº 89/2019/ CONJUR-MDIC/CGU/AGU, destacou que:

[...] considerando que já se encontra próximo o término do período e tendo em vista a economia dos atos processuais, é admissível que os atos pendentes da análise de interesse público coadunem-se com uma eventual revisão de final de período, e, nos termos do princípio da separação dos atos processuais, compatibilizem-se, na medida do possível, com a Portaria SECEX nº 8 de 2019, pois há a possibilidade jurídica, como já dito no PARECER n. 00151/2019/CONJUR- MDIC/CGU/AGU, de sequer ser aberta uma nova investigação de revisão, hipótese em que a decisão final da avaliação de interesse público poderia vir a perder o objeto quanto às origens da África do Sul, Coreia e Índia. [grifo nosso]

Assim, a SDCOM, nos termos do Despacho SECEX-SDCOM-CGIP SEI 2381904, sobrestou a avaliação de interesse público relacionada às importações de resina de PP até eventual abertura de processo de revisão de final de período das medidas antidumping aplicadas às origens África do Sul, Coreia e Índia.

Em 28 de agosto de 2019, foi publicada a Circular SECEX nº 52/2019, que iniciou a revisão de final de período em relação aos direitos antidumping aplicados face à África do Sul, Coreia do Sul e Índia, fazendo, portanto, o processo de avaliação de interesse público de que trata este documento voltar a tramitar.

1.2. Questionários de Interesse Público

Apresentaram o Questionário de Interesse Público as seguintes empresas e associações: Sasol, ABIPLAST, Braskem, Eletros, Innova, ABINT e Vitopel.

Destaca-se que, apesar de terem solicitado prorrogação de prazo, a Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos (Abrinq), a Associação Brasileira das Indústrias de Móveis Escolares (Abime) e a Tecnova Laminados Plásticos Ltda (Tecnova) não apresentaram Questionário de Interesse Público.

1.2.1. Manifestação pela manutenção das medidas de defesa comercial

1.2.1.1. Braskem

Em resumo, a Braskem apresentou nos autos os seguintes argumentos:

a) A Nota Técnica nº 06097/2015/DF COGCI/SEAE/MF, que fundamentou a recomendação do GTIP no âmbito da avaliação de interesse público encerrada em 2015, teria concluído pela ausência de elementos que justificassem uma medida de interesse público;

b) O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), por meio da Nota Técnica nº 32/2018/CGAA4/SGA1/SG/CADE, teria concluído não haver elementos mínimos suficientes que ensejassem o aprofundamento de uma investigação de abuso de poder dominante por parte da Braskem;

c) Eventuais dificuldades enfrentadas pela cadeia de polipropileno biorientado (filmes de BOPP) não teriam relação de causa e efeito com a aplicação de medidas antidumping. Tais problemas decorreriam da estruturação das regras que regulamentam a concessão de benefícios a determinados competidores localizados na Zona Franca de Manaus;

d) Não existiria nenhuma nova circunstância que justificasse um novo pedido de avaliação de interesse público, considerando que a única nova circunstância seria a eventual transferência à LyondellBasell de participação no capital social da Braskem, cujas tratativas já foram encerradas;

e) O volume total de importações teria aumentado, havendo 45 origens diferentes disponíveis para obtenção do produto sob análise;

f) Quase metade das importações brasileiras teriam sido realizadas sem imposto de importação em decorrência de preferências tarifárias;

g) Considerando que o mercado de PP seria delimitado como internacional, e que haveria múltiplos ofertantes e demandantes mundialmente, não prevaleceriam características de monopólio/oligopólio nesse mercado;

h) A Braskem não possuiria capacidade de precificar de modo divergente dos preços internacionais;

i) A Braskem não teria dificuldades de atender a demanda interna em termos de quantidade, qualidade e cumprimento de prazos; e

j) A evolução do preço médio da Braskem teria acompanhado a evolução do IGP-DI e do IPA durante o período de revisão.

1.2.2. Manifestações pela suspensão das medidas de defesa comercial em vigor

1.2.2.1. ABINT

Em resumo, a Associação Brasileira das Indústrias de Nãotecidos e Tecidos Técnicos (ABINT) apresentou os seguintes argumentos:

a) As resinas PP seriam o principal insumo na produção de nãotecidos.

b) As medidas antidumping aplicadas surtiriam efeitos inclusive em origens não gravadas, que passariam a considerar tal sobretaxa na precificação de seus produtos, tornando as importações mais caras para os consumidores brasileiros.

c) Haveria pouca disponibilidade de novas origens para importações brasileiras.

d) A alíquota do imposto de importação aplicada pelo Brasil sobre as resinas PP seria mais elevada que a cobrada por 95 de 150 países que reportaram suas alíquotas à OMC e também mais elevada que a média mundial.

e) As importações brasileiras de resinas de PP originárias dos EUA estão sujeitas a medidas desde 09 de dezembro de 2010.

f) A única produtora nacional de resinas de PP deteria mais de 80% do mercado nacional e teria poder de impor preços mais altos no mercado nacional.

g) A Nota Técnica nº 32/2018/CGAA4/SGA1/SG/CADE destacou que barreiras tarifárias e medidas antidumping apenas reforçam o monopólio já detido pela Braskem no mercado de PP, impedindo que as empresas que dependem desse insumo busquem alternativas no exterior.

1.2.2.2. ABIPLAST

Em resumo, a Associação Brasileira da Indústria do Plástico (ABIPLAST) apresentou os seguintes argumentos:

a) Colômbia e Argentina, que poderiam se apresentar como origens alternativas, por questões logísticas, não possuiriam disponibilidade para ampliar suas ofertas ao Brasil;

b) A Arábia Saudita, que também constituiria possível fonte alternativa, aumentou seus preços em decorrência da aplicação de medidas antidumping;

c) A alíquota do imposto de importação aplicada pelo Brasil é, juntamente com a da Argentina, a mais alta entre os países que reportaram sua alíquota à OMC;

d) As importações de PP estariam sujeitas a licenciamento não automático e certificação de origem, o que se configuraria como barreira não-tarifária;

e) A aplicação das medidas antidumping elevaria os preços internos e permitiria à única produtora local exercer poder de mercado;

f) Uma evidência de poder de mercado exercido pela Braskem seria a cobrança de ágio em relação ao preço internacional internado na precificação de resinas; e

g) Não haveria um substituto da resina de PP para as mesmas aplicações.

1.2.2.3. Eletros

Em resumo, a Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletroeletrônicos (Eletros) apresentou os seguintes argumentos:

a) Produtos similares poderiam ser importados, com limitações significativas, basicamente de três origens alternativas no caso do PP Homo (Argentina, Arábia Saudita e Colômbia) e duas no caso do PP Copo (Arábia Saudita e Colômbia);

b) Argentina e Colômbia se aproveitariam da aplicação de medidas antidumping para cobrar preços mais altos em suas exportações ao Brasil;

c) O processo de homologação de novos fornecedores seria longo, podendo demandar entre doze e dezoito meses, o que representaria uma significativa barreira à entrada;

d) Não haveria substitutos para a resina de PP. A substituição por outra resina implicaria, além do aumento de preço e da perda de características desejáveis, investimento considerável para substituição de equipamentos de termoformação e injeção; e

e) Um aumento de 10% nos preços de PP domésticos ou internacionais internados, decorrente da aplicação de medidas antidumping, poderia produzir um impacto no custo de transformação de produtos da linha branca de 3% e da linha portátil de 5,5%.

1.2.2.4. Sasol

Em resumo, a Sasol South Africa Ltd. (Sasol) apresentou os seguintes argumentos:

a) Embora a Braskem seja um dos principais produtores de PP do mundo, as importações continuariam sendo necessárias para o mercado interno no Brasil;

b) A tarifa de importação de resina de PP estabelecida pelo Brasil seria a mais alta do mundo;

c) A Braskem teria conseguido aumentar artificialmente o preço da resina de PP interna para os consumidores locais, enquanto exportaria o produto de acordo com o mercado internacional, o que seria negativo em termos concorrenciais;

d) Não haveria produtos substitutos para a resina de PP; e

e) Desde a aplicação das medidas antidumping, a Sasol teria interrompido as exportações de resinas PP para o Brasil.

1.2.2.5. Innova

Em resumo, a Innova apresentou os seguintes argumentos:

a) A substituição das resinas PP por outros materiais, apesar de eventualmente factível em algumas aplicações, implicaria a necessidade de troca dos equipamentos de produção e perda de qualidade, consideradas as particulares vantagens dos transformados de polipropileno;

b) A alíquota de imposto de importação estabelecida pelo Brasil estaria entre as mais altas do mundo, juntamente com a da Argentina;

c) Quando da venda da resina de PP, a petionária cobraria um spread sobre o preço internacional do produto em questão quando já internalizado no Brasil; e

d) No processo produtivo da Innova, o material importado teria melhor desempenho técnico do que o produzido no Brasil.

1.2.2.6 Vitopel

Em resumo, a Vitopel do Brasil Ltda (Vitopel) apresentou os seguintes argumentos:

- a) No caso do "PP Homo", a Vitopel optaria pela compra do produto fabricado no Brasil por motivos de ordem técnica, logística e financeira. Por outro lado, no caso do "PP Copo", a escolha seria pelo produto importado, por motivo de ordem técnica;
- b) Virtualmente existiriam fornecedores alternativos localizados na Europa, Ásia, Oriente Médio, África e nas Américas. Contudo, haveria os seguintes problemas que dificultariam a pronta disponibilidade de entrega da resina: capacidade de fornecimento, preço, relacionamento comercial (forma de contratação) e especificação de produto;
- c) A manutenção das medidas aplicadas, associada à alíquota do imposto de importação para o produto, pressiona o custo das embalagens com consequente impacto direto sobre o custo dos alimentos a serem adquiridos pelos consumidores;
- d) A análise dos preços dos produtos que a Vitopel adquire da Braskem demonstraria que o fornecedor calcula os custos que um cliente seu teria, caso importasse de seu concorrente no exterior, política denominada import parity;

1.4. Histórico de investigações de defesa comercial

1.4.1.1. Investigação de dumping em relação às importações originárias dos Estados Unidos da América

Em 30 de janeiro de 2009, a Braskem protocolou petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de resina de PP originárias dos Estados Unidos da América (EUA) e da Índia. A investigação foi iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 41, de 21 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de julho de 2009. A análise das informações disponíveis levou ao encerramento da investigação para as exportações originárias da Índia.

Por intermédio da Resolução CAMEX nº 86, de 8 de dezembro de 2010, foi encerrada a investigação com a aplicação de medidas antidumping às importações de resina de PP originárias dos EUA na forma de alíquota ad valorem de 10,6%.

Em 30 de julho de 2015, a Braskem protocolou petição de revisão do direito antidumping aplicado às importações de resina de PP originárias dos EUA.

Considerando o que constava do Parecer Decom nº 59, de 4 de dezembro de 2015, a revisão foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 78, de 7 de dezembro de 2015.

Por intermédio da Resolução CAMEX nº 104, de 31 de outubro de 2016, foi prorrogada a aplicação da medida antidumping definitiva aplicada às importações brasileiras de resina de PP, quando originárias dos EUA, na forma de alíquota ad valorem de 10,6%.

1.4.1.2. Investigação de dumping em relação às importações originárias da África do Sul, Coreia do Sul e Índia

Em 31 de julho de 2012, as empresas Braskem e Braskem Petroquímica S.A. protocolaram petição de abertura de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de resina de PP originárias da África do Sul, Coreia do Sul e Índia.

A investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 14, de 18 de março de 2013.

Por intermédio da Resolução CAMEX nº 2, de 16 de janeiro de 2014, foram aplicadas medidas antidumping provisórias às importações brasileiras de resina de PP, originárias da África do Sul, Coreia do Sul e Índia, a serem recolhidas sob as formas de alíquotas específicas fixas, nos montantes especificados a seguir:

Medidas antidumping provisórias aplicadas às importações de resina de PP originárias da África do Sul, Coreia do Sul e Índia					
País	Empresas	Medida Antidumping Provisória (US\$/t)	Preço de Exportação (US\$/CIF/t)	Equivalente <i>ad valorem</i>	
África do Sul	Sasol Polymers	111,78	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
África do Sul	Demais empresas	161,96	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Coreia do Sul	LG Chem	26,11	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Coreia do Sul	Lotte Chemical	30,30	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Coreia do Sul	GS Caltex	29,12	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Coreia do Sul	Hyosung Corporation	29,12	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Coreia do Sul	Samsung Total Petrochemicals	29,12	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Coreia do Sul	Demais empresas	101,39	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Índia	Reliance Industries	100,22	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Índia	Demais empresas	109,89	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

Por fim, por intermédio da Resolução CAMEX nº 75, de 27 de agosto de 2014, foi encerrada a investigação com a aplicação de medidas antidumping às importações de resina de PP originárias da África do Sul, Coreia do Sul e Índia na forma de alíquota ad valorem, nos montantes abaixo especificados:

Medidas antidumping definitivas aplicadas às importações de resina de PP originárias da África do Sul, Coreia do Sul e Índia		
Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo Ad Valorem
África do Sul	Grupo Sasol	16%
África do Sul	Demais empresas	16%
Coreia do Sul	LG Chem	3,2%
Coreia do Sul	Lotte Chemical	2,4%
Coreia do Sul	GS Caltex	2,6%
Coreia do Sul	Hyosung Corporation	2,6%
Coreia do Sul	Samsung Total Petrochemicals	2,6%
Coreia do Sul	SK Chemical	6,3%
Coreia do Sul	Demais empresas	6,3%
Índia	Reliance Industries Limited	6,4%
Índia	Demais empresas	9,9%

Dessa forma, consolidando as medidas em vigor sobre as importações brasileiras de resina de PP, tem-se:

Medidas antidumping em vigor sobre as importações brasileiras de resina de PP			
Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo Ad Valorem	Prazo de Vigência
EUA	Todos exportadores	10,6%	1º/11/2021
África do Sul	Grupo Sasol	16%	28/8/2019*
África do Sul	Demais empresas	16%	28/8/2019*
Coreia do Sul	Lotte Chemical	2,4%	28/8/2019*
Coreia do Sul	GS Caltex	2,6%	28/8/2019*
Coreia do Sul	Hyosung Corporation	2,6%	28/8/2019*
Coreia do Sul	Samsung Total Petrochemicals	2,6%	28/8/2019*
Coreia do Sul	LG Chem	3,2%	28/8/2019*
Coreia do Sul	SK Chemical	6,3%	28/8/2019*
Coreia do Sul	Demais empresas	6,3%	28/8/2019*
Índia	Reliance Industries Limited	6,4%	28/8/2019*
Índia	Demais empresas	9,9%	28/8/2019*

*Processo de revisão em curso.

Como referência, o período de análise de dano na revisão de final de período atualmente em curso face às importações da África do Sul, Coreia e Índia foi assim estabelecido:

- P1 - janeiro a dezembro de 2014;
- P2 - janeiro a dezembro de 2015;
- P3 - janeiro a dezembro de 2016;
- P4 - janeiro a dezembro de 2017; e
- P5 - janeiro a dezembro de 2018.

Para fins de interesse público, o quadro abaixo delimita os períodos de análise da avaliação de interesse público de que trata este documento com base nos períodos observados em cada uma das investigações de defesa comercial, com intuito de refletir a temporalidade da medida de defesa comercial em vigor e de compreender as informações sobre mercado brasileiro ao longo da vigência da medida aplicada.

Correspondência de períodos entre os processos de defesa comercial e a avaliação de interesse público de que trata este documento			
Processos	Períodos (Defesa Comercial)	Períodos	Períodos (Interesse Público)
Original - EUA	P1	julho de 2004 a junho de 2005	T1
	P2	julho de 2005 a junho de 2006	T2
	P3	julho de 2006 a junho de 2007	T3
	P4	julho de 2007 a junho de 2008	T4
	P5	julho de 2008 a junho de 2009	T5
Primeira Revisão - EUA	P1	abril de 2010 a março de 2011	T6
	P2	abril de 2011 a março de 2012	T7
	P3	abril de 2012 a março de 2013	T8
	P4	abril de 2013 a março de 2014	T9
	P5	abril de 2014 a março de 2015	T10
Primeira Revisão - África do Sul, Coreia e Índia	P2	janeiro de 2015 a dezembro de 2015	T11
	P3	janeiro de 2016 a dezembro de 2016	T12
	P4	janeiro de 2017 a dezembro de 2017	T13
	P5	janeiro de 2018 a dezembro de 2018	T14

Destaca-se que os períodos referentes à investigação original de dumping nas importações de África do Sul, Coreia do Sul e Índia, de abril de 2007 a março de 2012, não foram considerados, em função da sobreposição com períodos da investigação original e da revisão de final de período referente às importações originárias dos EUA.

Da mesma forma, o primeiro período (P1) da revisão referente às origens África do Sul, Coreia do Sul e Índia, janeiro de 2014 a dezembro de 2014, foi desconsiderado, em razão da sobreposição com o último período da revisão referente às importações dos EUA.

1.4.1.3. Investigação de subsídios em relação às importações originárias da África do Sul e da Índia

Em 31 de julho de 2012, as empresas Braskem e Braskem Petroquímica S.A. protocolaram petição de abertura de investigação de subsídios acionáveis nas exportações para o Brasil de resina de PP originárias da África do Sul e da Índia

Em 25 de março de 2013, por meio da Circular SECEX nº 16, de 18 de março de 2013, a SECEX iniciou investigação, que foi encerrada, por meio da Circular SECEX nº 56, de 23 de setembro de 2014, a pedido das próprias petionárias.

1.5. Histórico de avaliações de interesse público

Em fevereiro de 2014 (isto é, quando estavam em vigor medida antidumping definitiva face às importações dos EUA e medidas antidumping provisórias face às importações oriundas da África do Sul, Coreia do Sul e Índia e quando ainda estava em curso a investigação de subsídios acionáveis em relação às importações da África do Sul e da Índia), a ABIPLAST protocolou pedido de abertura de avaliação de interesse público em relação às (i) medidas antidumping sobre as importações de resinas PP originárias dos EUA, África do Sul, Coreia do Sul e Índia e (ii) às medidas compensatórias que viessem a ser aplicadas sobre as importações dessas resinas, importadas da África do Sul e Índia.

Após instrução no âmbito do GTIP, o Conselho de Ministros da CAMEX determinou a instauração do processo de avaliação de interesse público, por meio da Resolução CAMEX nº 40, de 22 de maio de 2014.

Em julho de 2015, a Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE), que à época exercia as funções de secretaria do GTIP, exarou a Nota Técnica nº 06097/2015/DF, recomendando a manutenção das medidas antidumping para as origens EUA, África do Sul, Coreia e Índia, principalmente em função de:

a) Apesar de a Braskem controlar parcela substancial de um mercado em que há barreiras à entrada de novas empresas, considerou-se que as importações se apresentariam como elemento de contestação;

b) Existiriam origens alternativas não sujeitas às medidas, passíveis de importação;

c) Os dados apresentados no processo não teriam permitido concluir que a Braskem exerceria poder de mercado via preços; e

d) As diferenças existentes entre os aspectos estruturais de produção de resina de PP e da indústria de transformadores de plástico não poderiam ser atribuídas à aplicação das medidas antidumping.

Vale lembrar que, nesse momento, o pleito em relação a eventuais medidas compensatórias aplicadas face às importações da África do Sul e da Índia tinha perdido objeto, visto que, como mencionado acima, a investigação de subsídios acionáveis foi encerrada em setembro de 2014, a pedido das próprias petionárias.

Assim, conforme a Resolução CAMEX nº 78, de 4 de agosto de 2015, o Conselho de Ministros da CAMEX entendeu não haver elementos que justificassem a suspensão da medida de defesa comercial aplicada. Contudo, dada a importância do produto na cadeia de transformados de plástico e a estrutura do setor produtivo, sugeriu-se o acompanhamento do mercado brasileiro de resinas PP, enquanto perdurasse a aplicação de medidas de defesa comercial para o produto.

2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE INTERESSE PÚBLICO

2.1. Características do produto, da cadeia produtiva e do mercado de produto sob análise

2.1.1. Característica do produto sob análise

Conforme a Circular SECEX nº 52/2019, o produto sob análise é a resina termoplástica PP dos seguintes tipos:

a) PP Homopolímero (PP Homo): polímeros de propileno ou de outras olefinas, em formas primárias; polipropileno; sem carga; e

b) PP Copolímero (PP Copo): polímeros de propileno ou de outras olefinas, em formas primárias; copolímeros de propileno, os quais se subdividem em heterofásicos e randômicos.

O processo de obtenção consiste na polimerização de monômeros de propeno, na presença de catalisadores, resultando no homopolímero PP ou da combinação de monômeros de propeno e de etileno, obtendo-se os copolímeros PP.

A resina de PP em sua forma final é em grânulos (pellets) de aproximadamente 3 (três) a 5 (cinco) milímetros de diâmetro, sendo comercializada em diversos subtipos diferentes. Cada subtipo, denominado grade, possui propriedades específicas obtidas por meio de ajustes dos parâmetros de processo durante a produção da resina.

Normalmente os grânulos são acondicionados em sacos de 20-25 kg ou em big-bags que podem comportar de 700 a 1.300 kg (a depender do modelo).

O PP é uma resina termoplástica que se deforma facilmente quando sujeita ao calor, podendo ser remodelada e novamente solidificada mantendo sua nova forma. Tal propriedade permite inúmeras reciclagens, pois o material usado pode ser facilmente convertido em outro produto através do aquecimento. Além do PP, existem outros termoplásticos, tais quais: o polietileno (PE), o politereftalato de etileno (PET), o policarbonato (PC), o poliestireno (PS), o policloreto de vinila (PVC), entre outros.

O PP é bastante versátil, podendo ser utilizado em diversas aplicações, tais como: ráfia para sacarias, filmes, fibras para telhas, tecelagens e cordoaria, utilidades domésticas, tampas descartáveis, nãotecidos, embalagens diversas, eletrodomésticos, peças automotivas etc.

As resinas PP são transformadas em produtos finais principalmente através de processos de injeção e extrusão. Também podem ser utilizados processos de sopro e termoformagem. O PP Homo é usado quando a rigidez é requerida como característica relevante do produto final. Já o PP Copo atende aplicações em que a resistência ao impacto é necessária.

Os produtos de injeção são utilizados principalmente em automóveis (peças de interior e para-choques), mas também em embalagens rígidas (tampas, pallets, caixas), bens de consumo (utilidades domésticas, móveis), produtos médicos (seringas, bandejas) etc. Os produtos de extrusão são empregados basicamente em fibras, como fios, tapetes e nãotecidos utilizados em fraldas, filmes, absorventes e material hospitalar. Já os produtos de sopro são aplicados em filmes diversos (para embalar alimentos, equipamentos eletrônicos, material gráfico) e garrafas, enquanto os de termoformagem entram na produção de embalagens alimentícias, tais como potes de margarina.

A respeito das formas de utilização do produto, a Braskem reforçou que as resinas de polipropileno possuiriam grande aplicação em uma variedade de setores, como na indústria automobilística, em gabinetes de produtos eletrodomésticos, sacaria para fertilizantes, sementes e cimento, copos e pratos descartáveis, dentre outros.

A ABINT informou que o produto sob análise seria insumo essencial na produção de nãotecidos. Acrescentou que esses produtos seriam normalmente utilizados no setor de higiênicos (fraldas, absorventes femininos, lenços umedecidos), mas também no setor médico (vestuário hospitalar) e outros setores industriais, como o automotivo (carpetes, revestimento do porta-malas, capô, painel das portas e apoio de cabeça) construção civil e geotécnica (estabilização de solos e subsolos, contenção de encostas, reforço de concreto), entre outros.

Seguindo a mesma linha, a ABIPLAST expôs que os produtos manufaturados de PP incluiriam produtos intermediários utilizados pelas indústrias farmacêutica e hospitalar, de alimentos, automobilística e de construção e produtos finais de utilidades domésticas, entre muitos outros. Nesse contexto, enfatizou que os preços desses produtos afetariam a vida de qualquer família brasileira e os próprios programas do governo.

A Eletros, por sua vez, corroborou que a resina de PP seria insumo para produtos essenciais aos lares dos brasileiros e à vida contemporânea. Cita que os três eletrodomésticos considerados imprescindíveis para a economia de tempo, saúde e

qualidade de vida seriam o fogão, o refrigerador e a lavadora de roupas. A Associação pontuou ainda a importância dos eletroportáteis ressaltando, como exemplo, a relevância dos ventiladores para casas e escritórios que não contam com sistemas de ar-condicionado, que corresponderia à enorme maioria dos casos no país.

Já a Vitopel mencionou o uso do filme de BOPP, fabricado a partir resina de PP, como embalagem flexível nas indústrias de alimentos, mercado gráfico, bem como em etiquetas autoadesivas, rótulos de bebidas, fitas adesivas. Ademais, destacou os atributos que o PP confere ao filme de BOPP, quais sejam: resistência mecânica, barreira contra umidade, gorduras e gases, transparência, estabilidade térmica e dimensional, além de rigidez.

Assim, para fins da avaliação preliminar de interesse público de que trata este documento, verifica-se que o produto sob análise é insumo com aplicações em diversos setores, como automobilístico, higiene pessoal, alimentício, saúde, transporte, entre outros.

2.1.2. Cadeia produtiva do produto sob análise

Sobre a cadeia produtiva, incluindo elos a montante e a jusante, a ABINT apresentou figura que mostra onde se inserem os produtores de nãotecidos nos elos da indústria petroquímica.

A ABINT informou que os produtores de nãotecidos se encontrariam na 3ª geração da indústria petroquímica. Acrescentou que a produção de nãotecidos seria composta por duas etapas básicas, sendo (i) formação da manta (Web Forming) e (ii) consolidação da manta (Web Bonding). As etapas são detalhadas, conforme o seguinte trecho:

Na primeira etapa, a manta estruturada, mas ainda não consolidada, é formada por uma ou mais camadas de véus de fibras ou filamentos. No caso da produção a partir da resina de PP a formação da manta ocorre por meio do processo de via fundida, que inclui os nãotecidos fabricados por fiação contínua ou extrusão (spunbonded/spunweb) e via sopro (meltblown).

No processo spunbonded, a resina de PP é fundida através de uma "fieira", resfriada e estirada, e posteriormente depositada sobre uma esteira em forma de véu ou manta. No processo meltblown, a resina de PP é fundida através de uma "fieira" com orifícios muitos pequenos, e solidificado rapidamente por meio de um fluxo de ar quente que transforma a massa em fibras muito finas. Estas são sopradas em alta velocidade para uma tela coletora, formando a manta.

Na segunda etapa, de consolidação da manta, realiza-se a união das fibras ou filamentos. As mantas fabricadas a partir da resina de PP são normalmente consolidadas por meio do método térmico ou coesão (etapa da calandragem ou "thermobonded"). Nesse processo, as ligações das fibras ou filamentos do nãotecido são realizadas pela ação de calor, através da fusão das próprias fibras ou filamentos.

Os elos posteriores na cadeia a jusante variam de acordo com o setor em que os nãotecidos serão aplicados. No caso de nãotecidos aplicados na fabricação de produtos de higiene pessoal, os fabricantes constituem um elo intermediário na cadeia de produção. Seus produtos são insumos para a elaboração dos produtos de higiene pessoal que chegarão aos consumidores finais, como, por exemplo, absorventes, fraldas e lenços umedecidos. Já os nãotecidos aplicados nos setores médico e industrial são utilizados para a fabricação de produtos descartáveis, tais como máscaras, gorros, toucas, aventais, sapatilhas, ataduras, gazes, fronhas, campos operatórios, bandagens e curativos.

A ABIPLAST, por sua vez, apresentou trecho do voto do Conselheiro Gilvandro Araújo no Ato de Concentração Braskem/Solvay, elucidativo a respeito da indústria petroquímica e a divisão em gerações:

A petroquímica é o ramo da indústria química orgânica que emprega como matérias-primas o gás natural, gases liquefeitos de petróleo ("GLP"), gases residuais de refinaria, naftas, querosene, parafinas, resíduos de refinação de petróleo e alguns tipos de petróleo cru.

A indústria petroquímica é dividida em 3 gerações:

+1ª geração: ocorre a quebra ou craqueamento da nafta, do hidrocarboneto leve de refinaria ("HLR"), do etano e do propano (gás natural), transformando-os em produtos petroquímicos básicos. Os principais produtos básicos são as olefinas (tais como eteno, propeno e butadieno), os aromáticos (tais como benzeno, tolueno e xilenos) e os combustíveis (tais como gasolina e GLP).

+2ª geração: ocorre o processamento dos insumos petroquímicos originários da 1ª geração, obtendo os produtos intermediários ou finais. Os principais produtos de 2ª geração são os polietilenos, o polipropileno, o policloreto de vinila ("PVC") e os elastômeros.

+3ª geração: transforma o produto de 2ª geração em bens para uso do consumidor final, tais como embalagens plásticas, brinquedos, produtos hospitalares, tubos e conexões, laminados, filmes, calçados, solados, sandálias plásticas e de borracha, pneus e autopeças.

Já a Eletros informou que grande parte dos eletrodomésticos demandaria resina de PP como insumo. Acrescentou que o produto sob análise seria representativo no custo de fabricação de produtos da linha branca, lavadoras, centrifugas e secadoras e, ainda mais representativo nos custos de produtos da linha portátil, ventiladores, aspiradores, liquidificadores, batedeiras, espremedores e lavadores de alta pressão.

A Innova trouxe ainda técnicas preparativas recentes de PP apresentadas por Ferreira (2015), quais sejam: processo Spheripol, processo Hypol, processo Unipol, processo Novolen e processo Innovene.

Ademais, apresentou figura que esquematiza a cadeia produtiva de plástico no Brasil.

Por fim, a Vitopel, fabricante de filmes de BOPP, informou que, no processo produtivo do produto afetado, as matérias-primas usuais seriam resina de PP homopolímero, que é o polímero base para o produto, resina de PP copolímero e terpolímero, também chamadas de selantes e masterbatches, que são aditivos funcionais.

A empresa descreveu ainda que o processo produtivo é composto por sete etapas, quais sejam: (i) Alimentação da matéria-prima; (ii) Dosagem de matéria-prima, extrusão e formação do "cast film"; (iii) Estiramento Longitudinal; (iv) Estiramento Transversal; (v) Medição de espessura, tensionamento e tratamento superficial; (vi) Bobinamento e descanso para estabilização; e (vii) Corte e embalagem.

Sobre as práticas comerciais adotadas nas transações para adquirir a resina de PP, a Braskem informou que o preço seria o principal elemento para determinar a opção dos consumidores pelo produto, considerando que se trata de uma commodity. Acrescentou que o produto doméstico teria como diferença em relação ao produto importado a assistência prestada aos clientes, com suporte às reclamações, suporte ao desenvolvimento de novos produtos e formulações, laboratórios de inovação, apoio da equipe de engenharia de aplicação da Braskem, promoção de eventos de capacitação, dentre outros. Destacou ainda que [CONFIDENCIAL].

A ABINT, por sua vez, informou que a produtora doméstica realizaria vendas diretas para dois tipos de clientes, destinando maiores quantidades a clientes do tipo transformadores, e menores quantidades para distribuidores. Acrescentou que a Braskem normalmente imporia volume mínimo para entrega direta das resinas de PP, de forma que os clientes que apresentam restrições acerca dessa quantidade deveriam ser atendidos por distribuidor. Informou ainda que as aquisições da produtora doméstica podem ser realizadas por meio de contratos ou de maneira spot. Ademais, alegou que [CONFIDENCIAL].

A esse respeito, a ABIPLAST informou que o preço final dos produtos da Braskem seria dado pelo preço praticado no mercado internacional acrescido dos custos de internação e de uma "taxa de conforto". Essa taxa consistiria na cobrança de adicional sobre o preço do seu produto em razão de serviços prestados ao cliente, tais como maior flexibilidade e agilidade na aquisição e entrega do produto; desenvolvimento do produto de acordo com as necessidades e especificações; melhores serviços pós-venda, vendas em menores lotes econômicos; ausência de risco cambial e outros riscos inerentes à importação.

A Eletros informou que as empresas do setor de eletrodomésticos adquiririam a maior parte de seu fornecimento de PP junto à indústria doméstica, recorrendo às importações em situações pontuais, por meio de compras spot.

A Sasol informou que vendia resina de PP para o Brasil de forma direta até a aplicação da medida antidumping, quando as exportações cessaram.

Nesse quesito, a Innova informou que, nas importações, [CONFIDENCIAL] No que se refere ao mercado doméstico, [CONFIDENCIAL] .

A Vitopel informou que adquire os dois tipos de produtos que são objetos da análise: PP Homo e PP Copo. No caso do "PP Homo", optaria pela compra do produto fabricado no Brasil pelos seguintes motivos: (i) as especificações do produto nacional atenderiam todos os requisitos da Vitopel; (ii) a qualidade apresentada seria satisfatória; (iii) facilidades logísticas pela proximidade das plantas do fornecedor e da Vitopel; (iv) limite de crédito negociado mediante depósito de garantias; e (v) preço equivalente ao importado considerando os impostos de importação. Já no caso do "PP Copo", a Vitopel optaria pela compra do produto importado, em função de alegada falta de similar nacional de qualidade. Destaca ainda que, tanto em um quanto em outro caso, não haveria restrições quanto a desenvolver e comprar de fornecedores estrangeiros produtos similares ao nacional.

Seguindo com as informações, a Vitopel acrescentou que, nas compras no mercado nacional, seriam encontradas as seguintes condições: [CONFIDENCIAL]. Já nas compras no mercado internacional, teria contrato de fornecimento renovado em base anual com seu principal fornecedor [CONFIDENCIAL] e haveria precificação mensal baseada em fórmula vinculada aos indicadores internacionais de resina (Estados Unidos e Europa).

Acerca dos consumidores do produto sob análise, a Braskem informou que, com base no conhecimento de mercado da empresa, os principais importadores de resinas PP em 2018 foram [CONFIDENCIAL]. Acrescentou que os consumidores do produto importado das origens gravadas foram: [CONFIDENCIAL].

A ABINT apresentou suas associadas que utilizam resina de PP, quais sejam: Companhia Providência Indústria e Comércio (Berry ou Berry Brasil), Fitesa Nãotécidos S/A (Fitesa) e Freudenberg Nãotécidos Ltda.

A ABIPLAST, por sua vez, informou que possuiria [CONFIDENCIAL] empresas cadastradas como usuárias de resina de PP em sua base de dados, das quais [CONFIDENCIAL] seriam exclusivamente usuárias de resina de PP.

No segmento de eletrodomésticos, as principais empresas consumidoras do produto sob análise seriam, segundo a Eletros, as produtoras de linha branca e portáteis, conforme a seguir: Agrato, Atlas, Daikin, Electrolux, Elgin, Esmaltec, Gree, Hitachi, Itatiaia, LG, Midea, Mueller, Panasonic, Philco, Samsung, Tramontina, Wanke, Whirlpool, Black & Decker, Gama, Karcher, Mallory, Mondial, Newell Brands e Wap.

A Sasol e a Innova apresentaram como alguns dos consumidores de resina de PP no Brasil os seguintes: Enpla, Poly-vac, Groupack, Emplal, Poliembalagem, Emplas, Frascoamar, Bomix, Canguru Zanata, Fibrasa, Cimplast, Globalpack, Ibeplas, NobelPack, Prafesta, Unipack, Plasutil, Primo Industrial, Fastplast, Eldorado, Jaguar, Sanremo, Brinox (Coza), Plásticos Eldorado, Closures Systems, Guala Closures, Innova, Ibeplas, Cromex, Ampacet, Macroplast, Novacor, Colorfix, Clariant, Plaspar, ITW, CRW, Polo Films, Vitopel e Marfinite. Destaca-se que, segundo informação da Innova, as empresas Bomix e Cimplast faliram, e a empresa Canguru Zanata estaria em recuperação judicial.

Por fim, a Vitopel apresentou como consumidores: Convertplast Embalagens Ltda, Zaraplast, Tecnoval Laminados Plásticos, 3M do Brasil, Camargo Cia de Embalagens Ltda, Celocorte Embalagens Ltda, Poly Mark Embalagens Ltda, Limer Cart Industria e Comercio de Embalagens Ltda, Mazda Embalagens Ltda e Incoplast Embalagens Nordeste Ltda.

Em suma, as manifestações apresentadas reforçaram e detalharam a versatilidade de aplicações do produto sob análise. Assim, diante do que foi exposto, para fins da avaliação preliminar de interesse público de que trata este documento, a resina de PP é considerada um insumo que integra a cadeia produtiva do plástico e aplicações do material plástico. Ademais, as informações sobre os consumidores mostram um elo a jusante fragmentado e heterogêneo, incluindo empresas dos mais diversos setores.

2.1.4. Concentração de mercado do produto

Nesta seção, busca-se analisar a estrutura de mercado, de forma a avaliar em que medida a aplicação da medida de defesa comercial pode ter influenciado a concorrência, a rivalidade e eventual poder de mercado da indústria doméstica.

Sobre esse quesito, a Braskem argumentou que não haveria características de monopólio/oligopólio no mercado, considerando uma delimitação internacional, com múltiplos ofertantes e demandantes. A empresa informou que o CR4 (market share agregado das 4 maiores empresas do mercado) do consumo doméstico de PP seria de 93,3% e o HHI (Índice Herfindahl-Hirschman utilizado para o cálculo do grau de concentração dos mercados, a ser explicado mais adiante) de, aproximadamente, 5.520 pontos.

A ABINT, por sua vez, destacou que a única produtora nacional de resinas de PP deteria mais de 80% do mercado nacional. Ao calcular o índice HHI englobando a participação das importações da Argentina, Colômbia e Arábia Saudita e as importações já gravadas (EUA, África do Sul, Coreia do Sul e Índia), essa associação encontrou valores que variaram entre 6.667 e 6.098 pontos, de P1 a P5, o que levaria à conclusão de que o mercado esteve altamente concentrado durante todo o período considerado na revisão das medidas antidumping.

A ABIPLAST informou que a acumulação do cenário de monopólio com aplicação de direitos antidumping sobre quatro origens potencializaria o cenário de concentração monopolística no Brasil.

Segundo a Innova, o HHI entre P1 e P5 seria constante e igual a 10.000, considerando a condição da Braskem de monoprodutora doméstica desde a operação Braskem-Quattor de 2010.

Apresentados brevemente os principais elementos trazidos pelas partes habilitadas, passa-se ao cálculo do índice HHI. Esse índice é obtido pelo somatório do quadrado dos market shares de todas as empresas de um dado mercado. O HHI pode chegar até 10.000 pontos, valor no qual há um monopólio, ou seja, há uma única empresa com 100% do mercado.

De acordo com o Guia de Análise de Atos de Concentração Horizontal, emitido pelo CADE, os mercados são classificados da seguinte forma:

- Não concentrados: HHI abaixo de 1500 pontos;
- Moderadamente concentrados: HHI entre 1.500 e 2.500 pontos; e
- Altamente concentrados: HHI acima de 2.500.

No caso em análise, a Braskem é a única produtora nacional de resina de PP e, de forma preliminar, os valores dos market shares das origens investigadas e de outros países exportadores do produto sob análise para o Brasil foram calculados de forma agregada, sem segmentação por agente.

Ao observar o período como um todo, percebe-se, na tabela a seguir, que o mercado permaneceu altamente concentrado, com níveis superiores a 2.500 pontos, durante todo o intervalo de tempo considerado, ainda que exista um movimento de desconcentração, refletido no índice HHI dos extremos da série, que saiu de 8.848,84 em T1 para 6.030,44 pontos em T14.

Composição do mercado brasileiro (%) e cálculo do índice HHI [CONFIDENCIAL] [Em intervalos percentuais]												
Períodos	Vendas ID	EUA	Coreia do Sul	Índia	África do Sul	Arábia Saudita	Argentina	Colômbia	Bélgica	Tailândia	Demais Origens	HHI
T1	90-100	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	8848,84
T2	90-100	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	8529,74
T3	80-90	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	7982,84
T4	80-90	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	7433,15
T5	80-90	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	7238,53
T6	80-90	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	7348,30
T7	80-90	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	6686,20
T8	80-90	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	7329,04
T9	80-90	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	6732,84
T10	80-90	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	6627,61
T11	80-90	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	6825,87
T12	80-90	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	6479,72
T13	80-90	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	6510,91
T14	70-80	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	6030,44

Essa desconcentração ocorreu, de forma geral, em razão de o mercado ter crescido de forma mais acelerada que as vendas da indústria doméstica, tomando como referência os extremos da série. Nesse período, o mercado cresceu 50,1%, contra 22,8% de crescimento das vendas da indústria doméstica no mercado interno. Nesse cenário, as importações das origens não gravadas (em especial Arábia Saudita, Argentina e Colômbia) tiveram participação relevante para o atendimento da demanda adicional. De T1 a T14, o mercado cresceu, em valores absolutos, [CONFIDENCIAL] toneladas, das quais 42,7% foram supridas pela indústria doméstica e, 54,1%, pelas importações das origens não gravadas. Destaca-se ainda que, considerando o mesmo intervalo, as vendas da indústria doméstica para o mercado externo cresceram 158,5%, o que corresponde, em valor absoluto, a [CONFIDENCIAL] toneladas.

Especificamente, em 9 de dezembro de 2010, foi aplicada a medida antidumping sobre as importações norte-americanas e, em 10 de março de 2011, concluiu-se o Ato de Concentração Braskem/Quattor, medidas tomadas mais ao final de T6 que poderiam levar a um movimento concentracionista do mercado. No entanto, o que se observou no período seguinte foi um crescimento das origens que viriam a ser gravadas posteriormente (África do Sul, Coreia do Sul e Índia), movimento que colaborou para a desconcentração verificada em T7.

Mais adiante, houve aplicação das medidas provisórias e definitivas, em T9 e T10, respectivamente, sobre África do Sul, Coreia do Sul e Índia. Nesse intervalo, de T9 para T10, verificou-se queda das vendas da indústria doméstica de 3,5% e queda nas importações das origens gravadas contabilizadas conjuntamente (incluindo EUA) de 40%, mas, por outro lado, houve um crescimento de 41,7% das importações das origens não gravadas, levando a concentração de T10 a um nível levemente inferior ao observado em T9.

Por fim, em 1º de novembro de 2016 (T12), foi prorrogada a medida sobre as importações americanas, período a partir do qual se consolidaram o crescimento do mercado como um todo e das importações de origens não gravadas, principais responsáveis por atender ao aumento da demanda entre T12 e T14.

No que tange aos atos de concentração no mercado do produto sob análise, a Braskem apresentou casos que, segundo a empresa, foram motivados sobretudo pela presença de economias de escala, mas que não conduziram a um aumento da concentração de mercado. Conforme informado pela Braskem:

2.1.3. Substitutibilidade do produto sob análise

Nesta seção, averiguam-se informações acerca da existência de produtos substitutos ao produto sob análise da medida de defesa comercial tanto pelo lado da oferta quanto pelo lado da demanda.

A esse respeito, a Braskem apresentou como possíveis substitutos das resinas PP, em cada segmento, os seguintes:

- Fibras: PVA, fibras metálicas, poliéster.
- Utilidades e Acessórios: vidro, madeira.
- Chapas: papel.
- Embalagens Rígidas: vidro, papel.
- Ráfia: papel, PET.
- Descartáveis: poliestireno, papel, madeira, alumínio.
- Filmes: papel, alumínio.
- Tampas: PE, PET.
- Eletrodomésticos: ABS, poliéster, metal, vidro.
- BOPP: papel, alumínio.

Por outro lado, a ABINT informou que as resinas PP [CONFIDENCIAL] considerando o processo produtivo de suas associadas e das características do produto sob análise, que conferem aos nãotécidos características específicas e de acordo com a sua utilização. A associação explica que o produto sob análise [CONFIDENCIAL]. Ademais, as resinas PP apresentariam as seguintes vantagens, em termos de qualidade, produtividade e eficiência: [CONFIDENCIAL].

A ABIPLAST informou que a resina de PP seria utilizada na produção de bens que exigem características mecânicas (resistência) e físicas (transparência) que apenas este insumo poderia conferir. Acrescentou que algumas outras resinas, principalmente as de polietileno, em certos casos, poderiam ser utilizadas para fabricar o mesmo produto, porém suas especificações técnicas não seriam as mesmas obtidas com a utilização do polipropileno. Ademais, informou que não haveria substituto para as mesmas aplicações, o que seria reforçado pelo entendimento do CADE e da antiga SEAE, que teriam considerado a existência um mercado relevante de polipropileno, separado das demais resinas.

Segundo a Eletros, não haveria substitutos substancialmente equivalentes para resina de PP, na medida em que o produto sob análise possuiria características físico-químicas muito positivas para aplicação em eletrodomésticos e a substituição por outra resina implicaria, além do aumento de preço e da perda de características desejáveis, investimento considerável para substituição de equipamentos de termoformação e injeção.

Sasol, Innova e Vitopel também se posicionaram pela inexistência de produtos substitutos para as resinas PP.

Para aferir a substitutibilidade sob a ótica da demanda, analisa-se a possibilidade de os consumidores desviarem sua demanda para outros produtos, cujas características, preços e utilidades são similares. Nesse contexto, entre as sete partes interessadas na avaliação de interesse público de que trata este documento, seis são consumidoras ou representam consumidoras de resina de PP e foram unânimes no sentido de inexistência de substitutos para o produto sob análise.

A esse respeito, vale recorrer a análise recente feita pelo CADE, no âmbito de representação apresentada pela Innova para apurar hipótese de abuso de posição dominante no mercado de resinas termoplásticas pela Braskem. Nos termos da Nota Técnica nº 32/2018/CGAA4/SGA1/SG/CADE, resinas de PP são entendidas como um mercado relevante único dimensão produto, sem a necessidade de se observar outras resinas plásticas. Dessa forma, percebe-se que nem outras resinas plásticas, nem outros materiais foram considerados substitutos da resina de PP pela ótica da demanda.

No que se refere à substitutibilidade sob a ótica da oferta, não há indícios sobre a possibilidade de outras empresas, no curto prazo, começarem a produzir e ofertar produtos substitutos no mercado nacional.

Com isso, para fins da avaliação preliminar de interesse público de que trata este documento, não foram identificados produtos substitutos para o produto sob análise nem pelo lado da oferta nem pelo lado da demanda.

Observando a tabela, percebe-se que a maior diferença de preços ocorre nas exportações da Argentina referentes ao código 390210. Sobre isso, vale ponderar que existe uma desproporção muito grande entre as exportações do produto para o Brasil, que foi responsável por 97% das exportações argentinas, e para os demais destinos, que respondem apenas por exportações residuais. Assim, tal comparação de preços tende a ser pouco significante.

Quanto às outras origens, a Colômbia não apresenta diferenças relevantes entre os preços das exportações para o Brasil e para os demais destinos. A Bélgica apresenta uma diferença negativa considerável para o código 390210 e, de forma oposta, uma diferença positiva para o código 390230. Já a Arábia Saudita exportou produtos de ambos os códigos a preços, aproximadamente, 6,5% superiores para o Brasil. No entanto, verifica-se que esses preços ainda estão abaixo dos preços médios de exportação mundial em 2018, que foram US\$ 1.372,00 para o código 390210 e US\$ 1.598,00 para o código 390230.

2.2.1.3. Saldo da balança comercial do produto sob análise

Adicionalmente, com o intuito de avaliar o perfil dos maiores exportadores listados no item 2.2.1.2 acima, buscou-se também identificar a possibilidade de fornecimento ao mercado externo de tais origens com base no fluxo de comércio (exportações - importações), em termos de valor, dos dez principais países exportadores no nível do produto (HS6), conforme quadro a seguir:

Saldo da balança comercial por país - 2018 (Em US\$ mil)		
	País exportador	Saldo
1	Arábia Saudita	6.073.514
2	Coreia do Sul	3.887.362
3	Bélgica	2.408.869
4	Singapura	2.599.072
5	Alemanha	143.126
6	Estados Unidos	2.077.350
7	Tailândia	1.072.114
8	Países Baixos	1.034.105
9	França	342.186
10	Taipe Chinês	1.127.891

Da tabela, verifica-se que, considerando o saldo consolidado dos produtos 390210 e 390230, todos os dez maiores exportadores em 2018 apresentaram superávit comercial nas transações do produto sob análise.

2.2.1.4. Importações brasileiras do produto sob análise

Uma vez verificadas possíveis origens alternativas e as considerações apresentadas, passa-se à análise concreta das importações brasileiras de resina de PP. Foram analisadas as importações brasileiras das NCMs 3902.10.20 e 3902.30.00 e as origens correspondentes de 2009 a 2018. Tomando-se esse período de 10 (dez) anos, possibilita-se verificar quais origens supriram a necessidade brasileira nesse intervalo, considerando, em tese, a necessidade de tempo para homologação de novos fornecedores e, ainda, eventuais variações no mercado, bem como no cenário internacional.

Considerando um período amplo de 10 (dez) anos, as três origens mais relevantes para as importações brasileiras foram Argentina, Colômbia e Arábia Saudita. Ademais, verifica-se a existência de uma certa diversidade de origens alternativas.

Considerando o mesmo conjunto de dados, sob um outro prisma, percebe-se, que as importações de origens não gravadas foram significativas durante todo o período. Ademais, as origens gravadas, em regra, deixaram de ser representativas após a aplicação das medidas antidumping, à exceção da Coreia do Sul. Por outro lado, as importações totais apresentaram uma tendência crescente de 2009 a 2018.

Quanto às importações totais do produto durante o período de revisão de final de período em relação à África do Sul, Coreia e Índia, os quais, em grande parte, equivalem a T11 a T14 (últimos períodos de análise da avaliação de interesse público de que trata este documento), tem-se o seguinte:

Importações totais de resina de PP de P1 a P5 [CONFIDENCIAL] [Em números-índices e intervalos percentuais]											
Origem	P1*		P2 T11		P3 T12		P4 T13		P5 T14		
Coreia do Sul	100,0	10-20	124,5	10-20	107,9	10-20	69,9	0-10	57,5	0-10	
Índia	100,0	10-20	29,8	0-10	25,2	0-10	6,6	0-10	8,1	0-10	
África do Sul	100,0	10-20	6,3	0-10	-	-	0,1	0-10	0,2	0-10	
Estados Unidos	100,0	0-10	128,4	0-10	295,8	0-10	318,7	0-10	283,3	0-10	
Total origens gravadas	100,0	30-40	52,3	20-30	47,4	10-20	30,6	10-20	26,6	0-10	
Arábia Saudita	100,0	20-30	67,5	10-20	82,7	10-20	90,9	10-20	168,0	20-30	
Argentina	100,0	10-20	91,5	10-20	162,6	20-30	211,3	20-30	281,6	20-30	
Colômbia	100,0	10-20	111,0	10-20	155,5	20-30	213,4	20-30	162,0	10-20	
Bélgica	100,0	0-10	102,8	0-10	104,3	0-10	109,6	0-10	129,2	0-10	
Tailândia	100,0	0-10	209,1	0-10	121,3	0-10	60,6	0-10	20,0	0-10	
Demais Países**	100,0	10-20	132,0	10-20	126,6	10-20	106,4	10-20	137,4	10-20	
Total Outras Origens	100,0	60-70	102,1	70-80	123,2	80-90	139,5	80-90	172,4	90-100	
Total Geral	100,0		84,4		96,3		100,9		120,7		

* Relembra-se que, conforme mencionado acima, o primeiro período da revisão referente às origens África do Sul, Coreia do Sul e Índia, janeiro a dezembro de 2014, foi desconsiderado da avaliação de interesse público de que trata este documento, em razão da sobreposição com o último período da revisão referente às importações dos EUA.

**Demais países: Alemanha, Austrália, Áustria, Brasil, Canadá, Chile, China, República Dominicana, Emirados Árabes Unidos, Equador, Eslováquia, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Guatemala, Israel, Itália, Japão, Malásia, México, Omã, Países Baixos (Holanda), Paraguai, Peru, Polônia, Portugal, Reino Unido, Romênia, Rússia, Singapura, Suécia, Taipé Chinês, República Tcheca, Uruguai, Venezuela e Vietnã.

A tabela mostra que as origens gravadas tiveram, em conjunto, sua participação nas importações totais reduzida de [CONFIDENCIAL] 30-40% em P1 para [CONFIDENCIAL] 0-10% em P5, ofertando [CONFIDENCIAL] toneladas a menos nesse último período em comparação a P1. Por outro lado, esse movimento foi mais que compensado pelo crescimento das importações de outras origens, que ofertaram, no mesmo intervalo de tempo, [CONFIDENCIAL] toneladas a mais, número 79% maior que a queda das importações gravadas.

2.2.1.5. Preço das importações brasileiras do produto sob análise

Para aprofundar o exame da existência de possíveis fontes alternativas do produto, também é válido verificar a evolução de preços cobrados por origens gravadas e não gravadas. Os preços de origens gravadas e não gravadas seguiram, de forma geral, a mesma tendência de T1 a T14. Os preços que mais divergiram da média estão associados a quantidades importadas menos representativas, como as originárias de [CONFIDENCIAL].

Ademais, percebe-se que os preços das importações provenientes de Colômbia, Argentina e Arábia Saudita, origens mais relevantes nas importações totais brasileiras em T14, estiveram consideravelmente próximos aos preços das importações de Coreia do Sul e Índia.

2.2.1.6. Conclusões sobre origens alternativas do produto sob análise

Dessa forma, conclui-se, para fins da avaliação preliminar de interesse público de que trata este documento, que:

- As origens gravadas representam aproximadamente um quinto da capacidade instalada mundial e das exportações mundiais do produto sob análise;
 - As exportações mundiais apresentam considerável grau de distribuição entre diversos países. Ademais, os dez principais exportadores em 2018 apresentaram balança comercial superavitária nas transações do produto sob análise;
 - Não foram encontrados, a princípio, elementos que confirmassem a alegação de que as principais origens alternativas poderiam estar ofertando o produto sob análise para o Brasil a um preço superior ao cobrado para outros destinos consumidores;
 - Foi identificada uma certa diversidade de origens alternativas para as importações brasileiras de resina de PP, com destaque para Argentina, Colômbia e Arábia Saudita. Em adição, as origens não gravadas forneceram ao mercado brasileiro uma quantidade 79% maior que o valor associado à queda das importações das origens gravadas; e
 - Os preços das importações provenientes de Colômbia, Argentina e Arábia Saudita foram similares aos preços das importações de Coreia do Sul e Índia.
- Assim, há elementos preliminares que sinalizam a existência de origens alternativas, tanto em termos de volume quanto em termos de preço, considerando questões relativas à disponibilidade de oferta mundial, à diversidade de origens das importações que abasteceram o mercado brasileiro nos últimos anos e aos preços praticados por essas origens.

2.2.2. Barreiras Tarifárias e Não Tarifárias ao produto sob análise

2.2.2.1. Medidas de defesa comercial aplicadas ao produto

Neste tópico, busca-se verificar se há outras origens do produto sob análise gravadas com medidas de defesa comercial pelo Brasil e ainda se há casos de aplicação por outros países de medidas de defesa comercial para o mesmo produto. Com isso, aprofundam-se as considerações sobre a viabilidade de fontes alternativas e obtêm-se indícios da frequência da prática de dumping no mercado em questão.

A esse respeito, a Braskem informou que não haveria outras medidas de defesa comercial aplicadas pelo Brasil além das que são objeto da avaliação de interesse público de que trata este documento. Diante disso, destacou que 81,27% do volume exportado de PP em 2018 seria proveniente de origens não gravadas. No que se refere a medidas aplicadas por outros países, informou que a Índia aplicaria medida antidumping contra as exportações de resina de PP originárias de Singapura. Ademais, ressaltou que a Índia já teria aplicado medidas antidumping contra as exportações de resina de PP originárias da Coreia, EUA, Omã, Arábia Saudita, Singapura, Taiwan, assim como a Colômbia já teria aplicado em face das importações dos EUA.

A ABINT informou que a medida aplicada pela Índia sobre as importações originárias de Singapura estaria em vigor desde maio de 2016. Além disso, informou que, anteriormente, o país já haveria aplicado medidas antidumping definitivas contra as importações originárias de Omã e Arábia Saudita, bem como teria iniciado e encerrado uma investigação contra Coreia do Sul, Taiwan e EUA.

Com base nas mesmas informações, a ABIPLAST destacou que o Brasil seria o único país que aplicaria medidas contra o PP dos Estados Unidos, Índia, Coreia do Sul e África do Sul.

A Sasol, por sua vez, informou o valor da medida aplicada pela Índia sobre as importações de Singapura, conforme a seguir:

Medida antidumping aplicada pela Índia sobre as importações de Singapura				
País de Origem	País Exportador	Produtor	Exportador	Medida (US\$/Mt)
Singapura	Singapura	The Polyolefin Company (Singapura) Pte. Ltd.	Itochu Plastics Pte. Ltd.	Nil
Singapura	Singapura	The Polyolefin Company (Singapura) Pte. Ltd.	Any other	145,2
Singapura	Singapura	Exxon Mobil Chemical Asia Pacific	Exxon Mobil Chemical Asia Pacific	Nil
Singapura	Singapura	Exxon Mobil Chemical Asia Pacific	Any other	145,2
Singapura	Singapura	Qualquer combinação entre os apresentados acima		145,2
Singapura	Qualquer país	Qualquer outro		145,2
Qualquer país	Singapura	Qualquer outro		145,2

Ademais, a empresa informou que as Filipinas impuseram medidas antidumping sobre as importações de resina de PP originárias da Coreia do Sul no ano 2000.

Por fim, a Sasol destacou outras medidas de defesa comercial que seriam aplicadas pelo Brasil na cadeia de termoplásticos:

Medidas de defesa comercial aplicadas pelo Brasil na cadeia de termoplásticos segundo a empresa Sasol

Cadeia a montante	Cadeia da indústria de plásticos	Cadeia a jusante
Fenol - medidas antidumping contra EUA e União Europeia.	Resina de PP - medidas antidumping contra EUA, África do Sul, Coreia do Sul e Índia.	Calçados - medida antidumping contra a China.
Acrilato de Butila - medida antidumping contra EUA.	PVC-S - medidas antidumping contra EUA, Mexico, China e Coreia do Sul.	Filmes PET - medidas antidumping contra Bareine, Peru, Emirados Árabes Unidos, México, Turquia, China, Egito e Índia.
Etanolaminas - medidas antidumping contra EUA e Alemanha.	Resina PET - medidas antidumping contra China, Índia, Indonésia e Taiwan.	Lona de PVC - medida antidumping contra China.
N-butanol - medidas antidumping contra EUA, África do Sul e Rússia.		Canetas Esferográficas - medidas antidumping contra China.
		Setor Têxtil - medida antidumping measure contra China.
		Eletrodomésticos - medida antidumping contra China.
		Setor Automotivo - medidas antidumping contra Coreia do Sul, Tailândia, Taiwan, Ucrânia, China, Índia, Vietnã, África do Sul, Japão e Rússia.

A Innova informou que, em 23 de outubro de 2019, estavam em vigor apenas as medidas aplicadas pelo Brasil. Nesse sentido, não havendo aplicação de medidas de defesa comercial em terceiros mercados, argumentou que não haveria possibilidade de redirecionamento de exportações adicionais para o Brasil.

Por fim, no que se refere a este tópico, a Vitopel apenas fez referência às informações prestadas pela ABIPLAST.

De fato, conforme relatado pelas partes interessadas e já apresentado neste documento, não há outras medidas de defesa comercial aplicadas pelo Brasil sobre importações de resina de PP, além das originárias de África do Sul, Coreia do Sul, Índia e EUA.

Acerca de medidas aplicadas por outros países, em consulta ao Portal Integrado de Inteligência Comercial (Integrated Trade Intelligence Portal - I-TIP) da OMC, verificou-se que, além das medidas antidumping aplicadas pelo Brasil, está em vigor a seguinte medida de defesa comercial, considerando os códigos do Sistema Harmonizado (SH) 3902.10 e 3902.30:

Medidas de defesa comercial aplicadas por outros países sobre os produtos SH 390210 e 390230			
Medida de Defesa Comercial	País/Membro aplicador	Parceiro Afetado	Data da primeira aplicação
Antidumping	Índia	Singapura	30/07/2009

Assim, atualmente, não há outras medidas de defesa comercial aplicadas por outros países sobre as importações de resina de PP originárias das origens gravadas pelo Brasil.

Destaca-se, por fim, que, em maio de 2011, a Índia encerrou, a pedido da indústria nacional, investigação de dumping sobre as importações de PP originárias de Coreia do Sul, Taiwan e EUA.

2.2.2.2. Tarifa de importação

Para avaliar as condições tarifárias do país no nível do produto frente à concorrência internacional, compara-se a tarifa de importação brasileira com as tarifas médias de outros países.

Sobre esse aspecto, a Braskem informou que a alíquota do imposto de importação (II) seria de 14%, não tendo sofrido alteração ao longo de período sob análise. Em adição, a empresa alegou que, em 2018, 45% das importações de PP teriam entrado no Brasil sem pagar imposto de importação em decorrência de preferências tarifárias. Sobre a comparação com a tarifa cobrada por outros países, a tarifa brasileira seria mais elevada que a média cobrada pelos demais países da OMC, 4,4%, e ainda mais elevada que as cobradas por vários exportadores relevantes, entre os quais: União Europeia (6,5%), Singapura (0,0%) e Coreia do Sul (6,5%).

A ABINT informou que, dentre os 150 países que reportaram suas alíquotas à OMC, aproximadamente 95 cobriam tarifas inferiores a 14%, sendo que a média mundial seria de 4,21%. Ademais, o Brasil teria alíquota mais elevada que Índia (10%), Arábia Saudita (8%), Alemanha, Bélgica e Coreia do Sul (6,5%), bem como África do Sul (0%). Por fim, a ABINT afirmou que suas associadas [CONFIDENCIAL].

A ABIPLAST informou que a média mundial das tarifas ad valorem não preferenciais aplicadas para o código HS 390210, em 2018, seria 2,76% e, em 2017, 3,05% e, para o código HS 390230, 2,8% em 2018 e 3,22% em 2017, todas comparadas a uma alíquota de 14% no Brasil nos mesmos períodos. A alíquota brasileira (juntamente com a Argentina) seria a mais alta entre todas na base de dados, sendo o Paquistão o segundo colocado com tarifa de 11%.

A Sasol, por sua vez, destacou que o Brasil possuiria a mais alta tarifa de importação no mundo para resinas PP, estabelecendo uma taxa de 14%, enquanto outros países possuiriam tarifas abaixo de 5%.

A Innova apresentou números da mesma ordem de grandeza que a ABIPLAST. Ademais, informou que a empresa [CONFIDENCIAL].

Por fim, a Vitopel corroborou os dados apresentados pela ABIPLAST e destacou a não participação do Brasil no Chemical Tariff Harmonization Agreement (CTHA), acordo plurilateral decorrente da Rodada do Uruguai que estabelecerá alíquotas de imposto de importação dos produtos químicos em patamar entre 0 e 6,5%. Por esse motivo, segundo a empresa, o Brasil possuiria tarifa superior ao dobro do patamar estabelecido nesse entendimento.

Conforme o disposto na Circular SECEX nº 52, de 27 de agosto de 2019, o produto sob análise é comumente classificado no subitem 3902.10.20 da NCM, para a resina de PP homo, ao passo que a resina de PP copo é comumente classificada no item 3902.30.00. A alíquota do Imposto de Importação desse item tarifário manteve-se em 14% durante todo o período de análise da avaliação de interesse público de que trata este documento, de T1 a T14.

Para estabelecer parâmetros internacionais de comparação em relação à magnitude dessa tarifa foram selecionadas as alíquotas mais recentes, referentes aos códigos 390210 e 390230 do Sistema Harmonizado (SH), reportadas pelos países membros da OMC, excluindo o Brasil. Ademais, foram consideradas as médias das tarifas de ambos os códigos, uma vez que são coincidentes na maioria dos países e a pequena diferença do valor consolidado para os valores segregados de cada código não compromete a análise.

A tarifa brasileira de 14% está em um patamar mais elevado que a de 95,4% dos países que reportaram suas alíquotas à OMC. Ademais, o II nacional tem valor mais alto que a média cobrada pelos países da OMC, que é de 4,26%, e ainda mais alto que a alíquota estabelecida pelos cinco principais exportadores em 2018: Arábia Saudita (6,5%), Coreia do Sul (6,5%), Singapura (0%), Bélgica (6,5%) e Alemanha (6,5%).

2.2.2.3. Preferências tarifárias

Conforme o disposto na Circular nº 52, de 27 de agosto de 2019, o Brasil possui os seguintes acordos de preferências tarifárias relativos aos códigos NCM 3902.10.20 e 3902.30.00:

Preferências tarifárias (NCMs 3902.10.20 e 3902.30.00)		
País beneficiado	Acordo	Preferência
Argentina	ACE18 - Mercosul	100%
Bolívia	ACE36- Mercosul-Bolívia	100%
Chile	ACE35- Mercosul-Chile	100%
Colômbia	ACE59 - Mercosul - Colômbia	100%
Cuba	APTR04 - Cuba - Brasil	28%
Equador	ACE59 - Mercosul - Equador	100%
México	APTR04 - México - Brasil	20%
Paraguai	ACE18 - Mercosul	100%
Peru	ACE58 - Mercosul - Peru	100%
Uruguai	ACE18 - Mercosul	100%
Venezuela	ACE59 - Mercosul - Venezuela	100%
Egito	Mercosul - Egito	25%
Panamá	APTR04 - Panamá - Brasil	28%

A esse respeito, a Braskem argumentou que, em 2018, 45% do total das importações de PP teriam sido realizadas sem a incidência do imposto de importação, em razão das preferências tarifárias indicadas acima. Ademais, segundo a empresa, 9 das 13 origens preferenciais exportaram para o Brasil durante o período de revisão, conforme apresentado na tabela abaixo:

Origens preferenciais que exportam para o Brasil			
País Beneficiado	Preferência Tarifária	Possui Produção Nacional?	Exportou para o Brasil durante o período sob análise?
Argentina	100%	Sim	Sim
Bolívia	100%	Não	Não
Chile	100%	Sim	Sim
Colômbia	100%	Sim	Sim
Cuba	28%	Não	Não
Equador	100%	Não	Sim
México	20%	Sim	Sim
Paraguai	100%	Não	Sim
Peru	100%	Não	Sim
Uruguai	100%	Não	Sim
Venezuela	100%	Sim	Sim
Egito	25%	Sim	Não
Panamá	28%	Não	Não

A ABINT, por sua vez, informou que, entre as origens que possuem preferências tarifárias, Argentina e Colômbia exportam para o Brasil, enquanto as demais origens pouco ou nada exportaram ao mundo e ao Brasil durante o período de avaliação de interesse público.

A ABIPLAST informou que as origens preferenciais com capacidade para produção de PP seriam Argentina, Colômbia, Chile, Venezuela, México e Egito. Em adição, informou que as origens preferenciais Argentina e Colômbia teriam respondido por percentuais que variaram, somadas, de 25% a 52% das importações brasileiras totais, de forma crescente nos períodos entre janeiro de 2014 e dezembro de 2018. Reportou ainda importações de México, Chile e Venezuela que ocorreram entre 2014 e 2018.

A Eletros corroborou a informação sobre origens preferenciais produtoras de PP apresentada pela ABIPLAST e destacou que apenas Argentina e Colômbia teriam condições de exportar quantidades razoáveis ao Brasil

As demais partes não apresentaram elementos novos a respeito das preferências tarifárias.

Seguindo a mesma linha das informações apresentadas, de fato, Argentina e Colômbia se valeram da preferência tarifária e foram a segunda e terceira origens mais relevantes, respectivamente, para as importações brasileiras de resina de PP no período da revisão em curso, ficando atrás apenas da Arábia Saudita. Em T14 (P5 da revisão), elas representaram juntas [CONFIDENCIAL] das importações totais brasileiras do produto sob análise.

Ao se considerar todos os países que possuem preferência tarifária, a participação nas importações em T14 sobe pouco, atingindo [CONFIDENCIAL], indicando que as importações registradas de Chile, Equador, México, Paraguai, Peru e Uruguai foram pouco significativas.

2.2.2.4. Temporalidade da proteção do produto

Conforme já apresentado neste documento, no tópico que trata sobre o histórico das investigações de dumping, a medida aplicada sobre as importações americanas está em vigor desde 8 de dezembro de 2010. Já as importações originárias de África do Sul, Coreia do Sul e Índia estão gravadas desde a aplicação das medidas antidumping provisórias em 17 de janeiro de 2014.

Assim, a medida aplicada sobre as importações originárias dos EUA vigora há aproximadamente 9 anos e 3 meses. Já as importações de África do Sul, Coreia do Sul e Índia estão gravadas por período aproximado de 6 anos e 2 meses.

No que se refere a este quesito, a Braskem argumentou que, mesmo com a aplicação das medidas antidumping, ainda existiriam pelo menos 25 origens das importações brasileiras que não seriam gravadas. Ademais, alegou que a empresa Innova teria aumentado sua capacidade nominal, capacidade efetiva, produção e vendas, o que indicaria que essa última empresa não teria sido prejudicada pela aplicação das medidas.

A ABINT, por sua vez, argumentou que teria havido uma tendência de aumento de preços nas importações de resina de PP provocada pela aplicação de medida definitiva sobre as importações dos EUA, seguida da aplicação de medidas provisórias e definitivas sobre as importações de África do Sul, Coreia do Sul e Índia e ainda da manutenção da medida sobre as importações americanas, no âmbito da revisão de final de período. Acrescentou que a Braskem importaria preços mais altos aos transformadores, prática que seria possibilitada pela participação de mais de 80% da empresa no mercado brasileiro.

Segundo a ABIPLAST, a temporalidade das medidas de defesa comercial teria provocado aumento dos preços internos e ainda permitido que a Braskem exercesse poder de mercado.

A Eletros argumentou que a resina de PP teria participação significativa no custo de diversos produtos e a aplicação da medida de defesa comercial provocaria aumento de custo de fabricação de eletrodomésticos, com impacto em preço e repressão de demanda pelos consumidores.

A Innova também apresentou como impactos verificados ao longo do tempo da aplicação das medidas de defesa comercial a elevação do preço interno do produto e as consequências negativas associadas para os envolvidos na cadeia de produção.

Por fim, a Vitopel destacou que a resina de PP seria o elemento mais representativo no custo de fabricação dos filmes de BOPP, usados para embalar alimentos, e, diante disso, as medidas antidumping aplicadas associadas à alíquota do II teriam impacto direto sobre o custo dos alimentos a serem adquiridos pelos consumidores.

2.2.2.5. Outras barreiras não tarifárias em comparação com o cenário internacional

Sobre esse quesito, a Braskem informou que não haveria quaisquer barreiras não tarifárias às importações de resinas PP no Brasil.

De forma análoga, a ABINT indicou não ter identificado possíveis barreiras não-tarifárias às importações brasileiras do produto sob análise.

A ABIPLAST, por sua vez, informou que as importações de PP estariam sujeitas a licenciamento não automático e certificação de origem.

Já a Eletros informou que algumas de suas associadas teriam relatado que a processabilidade de resinas importadas seria superior à da Braskem, com melhor desempenho em injeção quanto ao tempo de ciclo e estabilidade dimensional, embora tenham considerado que os produtos possuem qualidade similar. Ademais, essa associação argumentou que o processo de homologação de novos fornecedores seria longo, entre doze e dezoito meses, o que poderia ser considerado uma barreira. Apresentou ainda como barreiras os custos de internação e o período necessário para se completar a operação de importação, que poderia levar entre noventa e cento e vinte dias.

A Sasol argumentou que o produto estaria sujeito à concessão de licença de importação por parte da Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior do Ministério da Economia.

A Innova argumentou que as importações de resina de PP estariam sujeitas ao licenciamento não automático. Ademais, citou o processo de homologação de novos produtos, assim como a alegada diferença de qualidade como outras barreiras.

Por fim, a Vitopel argumentou que, para a resina "PP Homo", a necessidade de canais de financiamento constituiria uma barreira. Sobre a resina "PP Copo", informou que não existiriam barreiras às importações originárias de origens não gravadas, mas as opções de abastecimento seriam reduzidas e o custo de aquisição para os consumidores brasileiros seria mais elevado.

No que se refere ao licenciamento não automático citado por algumas partes interessadas, trata-se de procedimento aplicado a importações sujeitas a medidas de defesa comercial e de bens idênticos aos sujeitos a medidas de defesa comercial, quando originários de países ou produtores não gravados, na forma prevista pela Portaria SECEX nº 23/2011, art. 15, II, "i".

Em adição, o art. 15-A da mesma norma estabelece que previamente ao licenciamento de importação de bens idênticos aos sujeitos a medidas de defesa comercial, quando originários de países ou produtores não gravados com a medida, o importador deverá obter junto ao produtor ou exportador estrangeiro Declaração de Origem.

Por fim, em consulta ao site da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento - UNCTAD, não foram encontradas barreiras não tarifárias impostas pelo Brasil a outros países relacionadas aos códigos do Sistema Harmonizado 390210 ou 390230.

Assim, para fins da avaliação preliminar de interesse público de que trata este documento, não foram identificados elementos substantivos que apontem a existência de outras barreiras não tarifárias aplicadas às importações de resina de PP.

2.3. Oferta Nacional do produto sob análise

2.3.1. Consumo nacional aparente do produto sob análise

Com intuito de avaliar o mercado brasileiro de resina de PP, vale compreender o comportamento das vendas da indústria doméstica, das importações gravadas e das importações de outras origens. A importância dessa análise é verificar o quanto as vendas da indústria doméstica e as importações representam do mercado brasileiro.

Conforme explicitado na Circular SECEX nº 52/2019, não houve consumo cativo por parte da indústria doméstica, de forma que o consumo nacional aparente (CNA) e o mercado brasileiro se equivaleram.

Nesse sentido, para dimensionar o mercado brasileiro de resina de PP, foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno, líquidas de devoluções, e as quantidades totais importadas, apuradas com base nos dados oficiais da Receita Federal do Brasil. Os dados são apresentados na tabela a seguir.

Mercado Brasileiro [CONFIDENCIAL] [Em números-índices e intervalos percentuais]							
Período	Vendas ID - Mercado Interno	% mercado	Importações - Origens em análise	% mercado	Importações - Origens	Outras	Mercado Brasileiro
T1	100,0	90-100	100,0	0-10	100,0	0-10	100,0
T2	104,2	90-100	214,5	0-10	118,6	0-10	106,2
T3	108,5	80-90	428,9	0-10	154,1	0-10	114,4
T4	111,9	80-90	733,7	0-10	181,7	0-10	122,4
T5	102,5	80-90	764,7	0-10	174,7	0-10	113,6
T6	131,2	80-90	754,4	0-10	251,9	0-10	144,1
T7	124,8	80-90	1.206,4	0-10	266,0	0-10	144,0
T8	132,7	80-90	939,9	0-10	217,7	0-10	146,0
T9	134,2	80-90	1.232,7	0-10	290,2	0-10	154,3
T10	129,5	80-90	739,9	0-10	411,4	10-20	150,1
T11	120,3	80-90	465,4	0-10	391,6	10-20	137,4
T12	118,5	80-90	421,8	0-10	472,6	10-20	139,0
T13	125,0	80-90	272,7	0-10	535,2	10-20	146,5
T14	122,8	70-80	236,6	0-10	661,4	20-30	150,1

Conforme já antecipado no tópico sobre concentração de mercado, o mercado brasileiro cresceu 50,1% de T1 a T14. Nesse mesmo intervalo de tempo, as vendas da indústria doméstica no mercado interno cresceram 22,8%, as importações das origens em análise cresceram 136,6% e as importações das outras origens cresceram 561,4%.

Em termos absolutos, considerando os extremos da série, o crescimento do mercado correspondeu a [CONFIDENCIAL] toneladas, das quais [CONFIDENCIAL] foram fornecidas pela indústria doméstica, [CONFIDENCIAL] pelas importações de outras origens e [CONFIDENCIAL] pelas importações das origens em análise.

Ou seja, ao longo do período analisado, apesar de as vendas da indústria doméstica terem aumentado, o mercado cresceu de forma mais acelerada e as importações das outras origens foram a principal fonte para atender a demanda adicional associada a esse crescimento. Por consequência, houve uma redução da participação da indústria doméstica. Essa redução ocorreu na maioria dos períodos, à exceção dos crescimentos verificados nos intervalos T5/ T6 (0,7 p.p.), T7/T8 (3,9 p.p.) e T10/T11 (1,2 p.p.). De T12 para T13 a participação permaneceu praticamente constante.

Por outro lado, a participação das importações das outras origens cresceu de forma mais consistente no intervalo considerado, apresentando queda apenas no intervalo T7/T8 (-2,2 p.p.). As importações das origens em análise, por sua vez, eram pouco representativas em T1 ([CONFIDENCIAL] 0-10%), alcançaram sua participação máxima no mercado em T7 ([CONFIDENCIAL] 0-10%), mas retornaram ao patamar anterior em T14 ([CONFIDENCIAL] 0-10%).

2.3.2. Risco de desabastecimento e de interrupção do fornecimento em termos quantitativos

Nesta seção, busca-se analisar o risco de desabastecimento e de interrupção do fornecimento pela indústria doméstica, em caso de aplicação ou manutenção da medida de defesa comercial. A preocupação com a capacidade de oferta da produção nacional é essencial para avaliar em que medida os consumidores do produto poderão ser atingidos pela aplicação da medida antidumping e compensatória.

Sobre esse ponto, a Braskem afirmou que atenderia a demanda nacional do produto com excelência e que cumpriria suas obrigações em termos de quantidade, qualidade e prazos de entrega, na medida em que seria alta sua capacidade de produção e seriam baixos seus índices de reclamações e sua alta capacidade de produção.

A ABIPLAST não relatou problemas em relação ao risco de desabastecimento, afirmando que o mercado de resina de PP teria permanecido estável entre 2014 e 2018 e que a capacidade nominal da indústria doméstica seria um pouco superior ao tamanho do mercado brasileiro.

O posicionamento do Eletros foi semelhante ao da ABIPLAST, afirmando que, até o momento, não haveria evidências de dificuldade ou ausência de atendimento da demanda interna.

A Sasol informou que não possuiria dados sobre esse ponto, mas ressaltou que tanto a Braskem quanto as associações de plástico esperariam crescimento na demanda devido às novas tecnologias e à recuperação econômica do país.

A Innova afirmou que a Braskem conseguiria atender toda a demanda doméstica do produto e que o mercado teria se mantido estável ao longo do período de revisão.

Por fim, a Vitopel apresentou preocupação com a existência de apenas um fornecedor nacional de resina de PP. A empresa ressaltou que, caso ocorresse algum evento, natural ou não, que causasse a interrupção do fornecimento do produto pela Braskem, o impacto seria catastrófico para toda a cadeia do produto, dado que não haveria como importar produtos similares em um curto prazo para suprir a sua demanda.

Nesse contexto, com o intuito de avaliar o risco de desabastecimento e de interrupção do fornecimento pela indústria doméstica, é necessário analisar os dados da produção nacional em relação à capacidade instalada da indústria doméstica e à capacidade ociosa, para que possam ser comparados com os dados do mercado brasileiro do produto.

A tabela abaixo apresenta os dados agregados do mercado brasileiro do produto e os dados da capacidade instalada efetiva, da produção, das vendas no mercado interno e das vendas do mercado externo da indústria nacional de resina de PP. Cabe novamente ressaltar que não houve consumo cativo por parte da indústria doméstica, como explicitado na seção anterior.

Capacidade instalada, produção, vendas da indústria doméstica e mercado brasileiro
[Em números-índices]

	Capacidade Instalada Efetiva	Produção	Vendas ID Mercado Interno	Vendas ID Mercado Externo	Mercado Brasileiro
T1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
T2	102,6	102,6	104,2	125,3	106,2
T3	110,1	109,5	108,5	147,0	114,4
T4	108,7	103,2	111,9	104,4	122,4
T5	142,2	109,0	102,5	147,3	113,6
T6	154,2	137,6	131,2	208,7	144,1
T7	155,5	136,8	124,8	240,5	144,0
T8	160,5	141,6	132,7	217,3	146,0
T9	158,5	135,5	134,2	184,0	154,3
T10	161,8	132,7	129,5	203,5	150,1
T11	152,7	129,3	120,3	210,3	137,4
T12	150,3	136,5	118,5	296,0	139,0
T13	150,8	146,9	125,0	305,4	146,5
T14	149,3	136,5	122,8	258,5	150,1

Ao observar os dados, verifica-se que a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica foi sempre superior ao mercado brasileiro em todo o intervalo de T1 a T14. De forma similar, a produção doméstica foi superior ao mercado em quase todos os períodos, à exceção de T4, quando apresentaram números muito próximos, com o mercado superando a produção em apenas [CONFIDENCIAL]. Assim, observa-se que, a princípio, a indústria doméstica teria condições, em termos de volume, de atender o mercado brasileiro.

Dito isso, faz-se necessário verificar para onde é direcionada a produção da indústria doméstica. Em todos os períodos, o mercado interno correspondeu ao maior destino da produção. Ainda assim, vale registrar que, ao longo do período sob análise, as vendas para o mercado externo cresceram mais que as para o mercado interno, aumentando sua participação nas vendas totais da empresa. De T1 a T14, as vendas da indústria doméstica no mercado interno cresceram [CONFIDENCIAL], ao passo que as vendas para o mercado externo tiveram um incremento de [CONFIDENCIAL]. Com isso, as vendas totais da indústria doméstica apresentavam, em T1, uma distribuição de [CONFIDENCIAL] direcionadas para o mercado interno e, [CONFIDENCIAL], para o externo, e passaram, em T14, para uma distribuição de [CONFIDENCIAL] direcionadas para o mercado interno e, [CONFIDENCIAL], para o externo.

No que se refere ao grau de ocupação, observou-se o percentual médio de [CONFIDENCIAL], considerando o intervalo total de T1 a T14. No início do período sob análise, a indústria doméstica apresentava menor taxa de ociosidade, com grau de ocupação médio de [CONFIDENCIAL], entre T1 e T3. Conforme o disposto no anexo da Resolução Camex nº 86/2010, a indústria doméstica realizou investimentos nas plantas produtivas de resina de PP, o que possibilitou aumento de sua capacidade instalada. Dessa forma, o grau de ocupação caiu para [CONFIDENCIAL] em T5. A partir desse ponto, a ocupação teve outro pico em T13, em função do aumento da produção, quando atingiu [CONFIDENCIAL], retornando a um patamar mais próximo da média em T14 ([CONFIDENCIAL]).

Nesse sentido, a análise vai ao encontro de parte das manifestações, no sentido de não haver indícios sobre a dificuldade de atendimento do mercado nacional por parte da indústria doméstica. Quanto à alegação de discriminação de preços internacionais e domésticos, trata-se de questão que poderá ser aprofundada no âmbito da avaliação final, uma vez que carece de elementos probatórios. No que se refere à possibilidade da ocorrência de eventos que pudessem interromper a produção nacional, trata-se de análise pouco efetiva em casos em que não há precedentes e em que não se pode ter a dimensão de que parcela da produção seria afetada.

Com base no exposto, há elementos no sentido de que a indústria doméstica dispõe de capacidade para atender integralmente a demanda nacional em termos de volume, tendo, inclusive, realizado investimentos em sua capacidade instalada efetiva ao longo do período sob análise. Ademais, o período mais recente analisado, T14, mostra a existência de certa capacidade ociosa. No que se refere ao destino da produção, essa é majoritariamente voltada a atender a demanda interna pelo produto em questão, ainda que exista uma tendência de crescimento de exportações.

2.3.3. Risco de restrições à oferta nacional em termos de preço, qualidade e variedade

Nesta seção, busca-se avaliar eventual risco de restrições à oferta nacional em termos de preço, qualidade e variedade. No que se refere à análise de preço, averigua-se a existência de elementos que possam indicar eventual exercício de poder de mercado. Para isso, compara-se a evolução dos preços praticados pela indústria doméstica tanto com a trajetória dos custos de produção, como com índices de preços associados ao setor.

Em relação ao risco de restrição à oferta nacional em termos de preço, a Braskem informou que não haveria indícios de exercício de poder de mercado por parte da empresa em termos de controle de preços ofertados.

Já a ABINT afirmou que única produtora nacional de resinas PP, por ser monopolista, teria o poder de impor preços altos no mercado nacional. Além disso, os preços teriam aumentado acima dos índices de preços do setor.

Por sua vez, a ABIPLAST informou que o preço final do produto fabricado pela Braskem seria dado pelo preço praticado no mercado internacional acrescido da taxa de conforto (ágio ou spread) e dos custos de internação.

A Eletros relatou que os preços de resina de PP praticados no mercado doméstico seriam inflados em relação ao mercado internacional, o que teria efeitos negativos sobre a cadeia a jusante e os consumidores. Além disso, a Braskem faria discriminação de preços no mercado brasileiro, dependendo do mercado de destino, de forma a maximizar seus próprios resultados, mas que levaria a prejuízos no mercado.

A Sasol não apresentou informações sobre o risco de restrição à oferta nacional em termos de preço.

A Innova relatou que a Braskem praticaria preços de resina de PP acima dos preços internacionais do produto. Alegou ainda que a produtora doméstica praticaria discriminação de preços internacionais e domésticos.

A Vitopel afirmou que os preços do produto praticados pela Braskem seriam relativamente próximos ao preço internacional do produto acrescido de frete, Imposto de Importação e de despesas de importação.

Passando à análise das informações disponíveis, ao observar dados constantes nas investigações de defesa comercial, pode-se considerar que o comportamento dos preços praticados pela indústria doméstica em relação aos custos não revelou, a priori, uma restrição à oferta, uma vez que a evolução de preços seguiu, em grande medida, a tendência de custos de produção.

De T1 a T4, a relação entre custo e preço passou de [CONFIDENCIAL] para [CONFIDENCIAL], registrando uma média de [CONFIDENCIAL] ao longo do período analisado. Ainda que se possa observar afastamentos entre as trajetórias de custo e preço em T6, assim como em T11 e T12, em ambos os casos se verificou, logo em seguida, movimentos no sentido oposto, de aproximação das curvas, refletidos no aumento da relação custo/preço verificada entre T1 e T14.

De forma complementar, comparou-se o comportamento dos preços nominais da indústria doméstica com a evolução de índices associados às ponderações dos grupos e produtos individualizados do Índice de Preços ao Produtor Amplo, segundo os setores de origem (IPA-OG). Para isso foram selecionados os indicadores IPA-OG-DI resinas e elastômeros, IPA-OG-DI Produtos de material plástico e IPA-OG-DI Produtos Industriais. Ademais, os preços da indústria doméstica e os indicadores foram transformados em números-índice com base em T1 para facilitar a comparação.

Observa-se que, de T1 a T14, as trajetórias seguidas pelos preços da indústria doméstica e pelos indicadores selecionados guardam semelhanças, devendo-se pontuar, no entanto, que as curvas dos indicadores apresentam menor dispersão entre si e crescem de forma mais acelerada que a curva de preços da indústria doméstica, afastando-se dessa. Enquanto os referidos preços cresceram 65,2%, os indicadores IPA-OG-DI resinas e elastômeros, IPA-OG-DI Produtos de material plástico e IPA-OG-DI Produtos Industriais cresceram 89,4%, 91,8% e 98,0%, respectivamente.

Ainda com relação à evolução de preços, cabe ainda comparar a trajetória do preço da indústria doméstica de T1 a T14 com o das importações brasileiras de resina de PP. Utiliza-se como base de comparação a média dos preços por período das importações das origens sob análise (EUA, Coreia do Sul, África do Sul e Índia) e a média dos preços das importações das origens não gravadas mais relevantes (Arábia Saudita, Argentina, Colômbia e Bélgica). O preço da indústria doméstica foi convertido para dólar de acordo com a média da cotação do período.

Nota-se que, durante todo o intervalo entre T1 e T8, o preço da indústria doméstica foi superior aos preços das origens sob análise e, a partir de T9, passou a ser inferior até T14. Já em relação aos preços das outras origens, houve maior alternância, com os preços da indústria doméstica sendo predominantemente superiores àqueles, com exceção dos períodos T1, T7, T10 e T11, quando foram ligeiramente inferiores. Ao final, em T14, os preços da indústria doméstica e das outras origens foi praticamente coincidente.

Com isso, apesar da alta concentração de mercado indicada no item 2.1.4 deste documento, em sede preliminar, o comportamento de preços da indústria doméstica, comparado ao custo de produção e à evolução do preço do setor correspondente, não apresenta indícios de restrição à oferta do produto em termos de preço. Na comparação com os preços dos produtos importados, verificou-se que os preços da indústria doméstica, das origens sob análise e das outras origens tiveram trajetórias similares.

Em relação ao risco de restrição à oferta nacional em termos de qualidade, a Braskem afirmou que cumpriria todos os critérios de qualidade de seus clientes. Além disso, todas as suas plantas do produto seriam certificadas pela ISO 9001 e ISSO 14001.

A ABINT relatou que a qualidade do produto similar doméstico não seria diferente da qualidade do produto das origens gravadas. Essa associação destacou, no entanto, que [CONFIDENCIAL].

A ABIPLAST, por sua vez, não apresentou informações sobre o risco de restrição à oferta nacional em termos de qualidade.

A Eletros informou que algumas de suas associadas relataram que a qualidade do produto nacional seria similar ao produto importado. A parte não apresentou informações adicionais sobre o risco de restrição à oferta nacional em termos de qualidade.

A Sasol relatou que não haveriam diferenças, em geral, entre os tipos (grades) de resina de PP da indústria doméstica e os do mercado internacional. A Sasol não apresentou informações adicionais sobre o risco de restrição à oferta nacional em termos de qualidade.

A Innova informou que a qualidade do produto importado seria melhor do que o produto brasileiro, pois a performance e a produtividade no processo industrial da empresa seriam maiores com o produto importado.

Por fim, a Vitopel afirmou que optaria por comprar a resina de PP Homo nacional por ter qualidade tecnicamente satisfatória. Já em relação a resina de PP Copo, a empresa afirmou que compraria o produto importado pois não haveria similar nacional com a qualidade técnica exigida. De qualquer forma, a empresa informou que a qualidade do produto nacional seria equivalente ao produto de outras origens.

No que se refere ao risco de restrição à oferta nacional em termos de variedade, a Braskem informou que não haveria qualquer tipo de resina de PP que não poderia ser fornecido pela indústria doméstica ao mercado brasileiro.

ABINT, ABIPLAST, Eletros, Sasol e Innova não apresentaram informações sobre o risco de restrição à oferta nacional em termos de variedade.

A Vitopel, por sua vez, informou que existiriam demandas técnicas específicas que não seriam atendidas atualmente pelo produto fornecido localmente e que poderia ser necessária a utilização de produtos importados. Contudo, essa possibilidade ainda estaria em avaliação pela empresa.

Diante do exposto, para fins da avaliação preliminar de interesse público de que trata este documento, não foram observados indícios preliminares de restrição da oferta em termos de preço. Com relação a restrições de qualidade e variedade, não há elementos disponíveis para se chegar a qualquer conclusão, de forma que se espera o aprofundamento desses tópicos no âmbito da avaliação final de interesse público.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS ACERCA DA AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE INTERESSE PÚBLICO

Após a análise dos elementos apresentados ao longo da avaliação preliminar de interesse público, nota-se que:

a) A resina de PP é considerada um insumo que integra a cadeia produtiva do plástico e aplicações do material plástico. Ademais, as informações sobre os consumidores mostram um elo a jusante fragmentado e heterogêneo, incluindo empresas dos mais diversos setores, como automobilístico, higiene pessoal, alimentício, saúde, transporte, entre outros.

b) Não foram identificados produtos substitutos para o produto sob análise nem pelo lado da oferta, nem pelo lado da demanda.

c) O mercado permaneceu altamente concentrado, durante todo o período de análise (média de 7.186 pontos do HHI), mas com uma tendência de desconcentração proporcionada, principalmente, pelas importações de origens não gravadas (em especial Arábia Saudita, Argentina e Colômbia).

d) Há elementos preliminares que sinalizam a existência de origens alternativas, tanto em termos de volume quanto em termos de preço, considerando questões relativas à disponibilidade de oferta mundial, à diversidade de origens das importações que abasteceram o mercado brasileiro nos últimos anos e aos preços praticados por essas origens.

e) Atualmente, não há outras medidas de defesa comercial aplicadas por outros países sobre as importações de resina de PP originárias das origens gravadas pelo Brasil.

f) A tarifa brasileira de 14% está em um patamar mais elevado que a de 95,4% dos países que reportaram suas alíquotas à OMC. Ademais, o II nacional tem valor mais alto que a média cobrada pelos países da OMC, que é de 4,26%, e ainda mais alto que a alíquota estabelecida pelos cinco principais exportadores em 2018: Arábia Saudita (6,5%), Coreia do Sul (6,5%), Singapura (0%), Bélgica (6,5%) e Alemanha (6,5%).

g) O Brasil possui acordos de preferências tarifárias relativos aos códigos NCM 3902.10.20 e 3902.30.00 com treze países, dos quais dois, Argentina e Colômbia, foram a segunda e terceira origens mais relevantes, respectivamente, para as importações brasileiras de resina de PP no período total da revisão em curso, ficando atrás apenas da Arábia Saudita.

h) A medida aplicada sobre as importações originárias dos EUA vigora há aproximadamente 9 anos e 3 meses. Já as importações de África do Sul, Coreia do Sul e Índia estão gravadas por período aproximado de 6 anos e 2 meses.

i) Não foram identificados elementos substantivos que apontem a existência de outras barreiras não tarifárias aplicadas às importações de resina de PP.

j) Há elementos no sentido de que a indústria doméstica dispõe de capacidade para atender integralmente a demanda nacional em termos de volume.

k) O comportamento de preços da indústria doméstica, comparado ao custo de produção e à evolução do preço do setor correspondente, não apresenta indícios de restrição à oferta em termos de preço.

l) Após avaliação de interesse público concluída em 2015 o Conselho de Ministros da CAMEX entendeu não haver elementos que justificassem a suspensão das medidas de defesa comercial aplicadas, conforme a Resolução CAMEX nº 78, de 4 de agosto de 2015. Contudo, dada a importância do produto na cadeia de transformados de plástico e a estrutura do setor produtivo, sugeriu-se o acompanhamento do mercado brasileiro de resinas PP, enquanto perdurasse a aplicação de medidas de defesa comercial para o produto.

Como é possível observar, a avaliação preliminar conduzida até o momento não evidencia fortes elementos de interesse público, aptos a suspender ou alterar as medidas antidumping face às importações de resina PP originárias dos Estados Unidos, África do Sul, Coreia do Sul e Índia.

Além de o mercado apresentar uma tendência de desconcentração (proporcionada, principalmente, pelas importações originárias da Arábia Saudita, Argentina e Colômbia), há elementos preliminares de existência de origens alternativas, tanto em termos de volume quanto em termos de preço, considerando questões relativas à disponibilidade de oferta mundial, à diversidade de origens das importações que abasteceram o mercado brasileiro nos últimos anos e aos preços praticados por essas origens.

A avaliação conduzida até o momento mostra também que indústria doméstica dispõe de capacidade para atender integralmente a demanda nacional em termos de volumes e que não há indícios de restrição à oferta em termos de preço.

Entretanto, deve-se relembrar, como já mencionado no item 1.1 acima, que o pleito de abertura de avaliação de interesse público (feito em dezembro de 2018) e o início da avaliação de interesse público (realizado em abril de 2019) ocorreram antes da entrada em vigor da Portaria SECEX nº 8/2019, a qual, dentre outras disposições, previa que as avaliações de interesse público em relação a medidas em vigor somente poderiam ser feitas no âmbito de processos de revisão de final de período.

Nesse sentido, a avaliação de interesse público foi iniciada e conduzida para investigar não só as importações oriundas da África do Sul, Coreia do Sul e Índia (as quais encontram-se atualmente sob revisão de final de período), mas também as importações advindas dos Estados Unidos (cujas medidas antidumping permanecem em vigor até 2021).

Assim, com base no acima exposto e em consonância com precedentes da SDCOM em relação a avaliações de interesse público iniciadas antes da vigência da Portaria SECEX nº 8/2019, recomenda-se à SECEX o prosseguimento da avaliação de interesse público em relação às medidas antidumping aplicadas sobre as importações brasileiras de resina de PP, oriundas de África do Sul, Coreia do Sul, Índia e Estados Unidos.